



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quinta-feira, 10 de junho de 2021

nº 2367 - ano XI

Doe TCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 2
>>Poder Legislativo	Pág. 10
>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos	Pág. 11
>>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Pág. 21

##### Administração Pública Municipal

Pág. 22

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões	Pág. 146
------------	----------

##### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões	Pág. 149
>>Portarias	Pág. 158
>>Avisos	Pág. 158
>>Extratos	Pág. 161



Cons. PAULO CURI NETO

##### **PRESIDENTE**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

##### **VICE-PRESIDENTE**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

##### **CORREGEDOR**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

##### **PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

##### **PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

##### **OUVIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

##### **PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

OMAR PIRES DIAS

##### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

##### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

##### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

##### **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ERNESTO TAVARES VICTORIA

##### **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

##### **PROCURADORA**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

##### **PROCURADORA**

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

##### **PROCURADOR**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



**Poder Executivo****DECISÃO MONOCRÁTICA****PROCESSO:** 0874/21– TCE-RO.**SUBCATEGORIA:** Procedimento Apuratório Preliminar**ASSUNTO:** Suposta restrição de competitividade do Pregão Eletrônico n. 791/2020/OMEGA/SUPEL/RO**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**RESPONSÁVEIS:** Israel Evangelista da Silva – CPF n. 015.410.572-44

Suamy Vivecananda Lacerda Abreu – CPF n. 080.193.712-49

**INTERESSADO:** Rafael Leandro dos Santos**ADVOGADO:** Sem advogado**RELATOR:** JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE. DEMANDA QUE NÃO ALCANÇA PONTUAÇÃO MÍNIMA NA ANÁLISE DA SELETIVIDADE. CONCORDÂNCIA DA RELATORIA. ARQUIVAMENTO. OBJETO PROCESSADO E JULGADO EM OUTRO PROCESSO. NÃO ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PROPOSTAS PELA SGCE. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO ANALÍTICO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. RESOLUÇÃO 291/2019/TCE-RO.

**DM 0073/2021-GCJEPPM**

1. Trata-se de procedimento apuratório preliminar, instaurado por informação de irregularidade, recebida pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em que informa o seguinte:

Prezados Senhores da SUPEL, SEDUC e SETIC,

Meu nome é Rafael e sou responsável pelo mercado de governo da Positivo Tecnologia.

Adentrando ao tema, a SUPEL publicou o edital do pregão eletrônico nº 791/2020, cujo objeto é a aquisição de 5.868 notebooks para a SEDUC, com a abertura do certame prevista para amanhã (29/05/2021).

Informo que atuamos há mais de 30 (trinta) anos no mercado licitações que e infelizmente estamos extremamente surpresos com o retorno da SUPEL, referente as nossas solicitações de esclarecimentos, ainda mais considerando o que estabelece o item 18 (dezoito) do edital questão:

18. Marcas e Modelos de Referência:

18.1 Modelo Positivo Master N4340;

18.2 Modelo Lenovo Thinkpad T14;

18.3 Modelo Dell Latitude 14 3000;

18.4 Modelo HP Probook 440 G7 (Intel) e 445 G7 (AMD).

NOTA:

O licitante interessado, PODERÁ ofertar equipamento equivalente ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão nº 2401/2006, 9.3.2 – Plenário). ASI: 596500202

OBSERVAÇÃO: As descrições constantes seguem as recomendações do TCE/RO.

Observem que o edital menciona que durante a elaboração das especificações técnicas do edital foi utilizado com referência, também, o notebook modelo N4340 da Posivo. Porém essa informação é equivocada, pois nosso produto mencionado no edital não atende as especificações técnicas exigidas.

Ainda, o edital informa que o que licitante interessado “poderá ofertar equipamento equivalente ou de melhor qualidade”, conforme previsto pelo TCU.

Portanto, optamos por ofertar um produto de última geração e superior ao solicitado no edital (4 portas USB e carregamento via USB-C), enviamos esclarecimentos para a SUPEL e que foram por 03 (três) vezes NEGADOS, impedindo nossa participação na licitação em questão, mesmo ofertando um produto superior, conforme expomos no esclarecimento:

Além de todas estas vantagens, o conector USB-C é um padrão universal, ao contrário do conector DC que possui dimensões específicas de cada fabricante de notebook. Assim, considerando que não existem desvantagens tecnológicas em um notebook com carregamento da bateria pelo conector USB-C frente ao DC, considerando ainda que a flexibilização desta tecnologia mais atual proporcionará a participação de uma quantidade maior de licitantes com produtos mais modernos, este órgão ganhará tecnicamente e economicamente caso um licitante venha a vencer com produto que possua alimentação pela USB-C. Diante de todo o exposto, solicitamos que seja aceito equipamento com 1 (um) conector USB-C, com PowerDelivery, para a fonte externa de alimentação, bivolt com auto chaveamento da voltagem, disponibilizando ainda mais 3 (três) portas USB conforme solicitado. Nossa solicitação será atendida?

Em resumo, com a manutenção desta negava para o nosso esclarecimento, a SUPEL e SEDUC estão restringindo a competitividade (sem motivos técnicos plausíveis) e impedindo a participação de uma empresa nativamente nacional no certame, que, assim como as empresas multinacionais, também podem oferecer excelentes equipamentos de informática e com preços muito competitivos. Além disso, empresas genuinamente nacionais favorecem o desenvolvimento do país, a geração de empregos e o ganho de capital interno. Mediante ao exposto, solicitamos a reavaliação da nossa solicitação de esclarecimento.

Obrigado,

RAFAEL LEANDRO DOS SANTOS, PMP.  
Gerente Comercial Governo  
[rlsantos@positivo.com.br](mailto:rlsantos@positivo.com.br)  
(41) 99644-5709 – Celular e Whatsapp[1].

2. Diante dessa informação, o Conselheiro Ouvidor Francisco Carvalho da Silva encaminhou-a à Secretaria Geral de Controle Externo para exame de seletividade da demanda. Vejamos:

Diante do exposto, e considerando o teor da demanda, encaminho o conteúdo recebido a essa Secretaria Geral de Controle Externo, juntamente com 01 (um) anexo, para conhecimento e análise em sede de Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, nos termos do parágrafo único, art. 5º da Resolução 291/2019/TCE-RO[2].

3. Por sua vez, a SGCE, por meio da sua Assessoria Técnica, e em Relatório de Análise Técnica, concluiu e propôs, como encaminhamento, o seguinte:

[...] considerando que estão ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, propõe-se o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019, e também o seguinte:

i. Anexação de cópia da documentação aos autos do processo n. 3325/20, que trata da apreciação do edital do Pregão Eletrônico n. 791/2020, com finalidade de subsidiar as análises ali desenvolvidas;

ii. Que seja dado ciência ao interessado 2 e ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019[3].

4. Segundo a SGCE, "no caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de 70 no índice RROMa e a pontuação de 2 na matriz GUT, conforme Anexo deste Relatório"; e "em virtude da pontuação obtida na avaliação da matriz GUT, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, cabendo o arquivamento do processo". Vejamos a fundamentação do Controle Externo:

21. A Resolução n. 291/2019/TCE-RO foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE-RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

22. A Portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

23. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a Portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo "Opine aí";

b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;

c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;

d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.

24. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação atingiu ao menos 50 (cinquenta) pontos (art. 4º da Portaria n. 466/2019, c/c o art. 9º, Resolução n. 291/2019), passa-se à análise da segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

25. Essa análise verifica os impactos da irregularidade narrada, o tempo necessário para que se assegure uma atuação eficaz, além da tendência de piora ao longo do tempo, caso não se adote uma ação de controle (anexo II, da Portaria n. 466/2019/TCE-RO).

26. Após essa verificação, considera-se apta a ser selecionada a informação que atingir, no mínimo, 48 pontos na matriz GUT (art. 5º, da Portaria n. 466/2019/TCE-RO).

27. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de 70 no índice RROMa e a pontuação de 2 na matriz GUT, conforme Anexo deste Relatório.

28. Em virtude da pontuação obtida na avaliação da matriz GUT, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, cabendo o arquivamento do processo.

29. Alega o reclamante, em síntese, que a marca de computadores "Positivo" estaria sendo prejudicada no Pregão Eletrônico n. 791/2020, pois que apesar de oferecer notebooks com especificações superiores às requeridas na licitação (produto mais moderno), estaria sendo considerado que estes não atenderiam estritamente ao que se pede no objeto do edital.

30. Visando coletar informações adicionais sobre a questão, acessamos os portais eletrônicos da SUPEL e da ComprasNet, plataforma por meio da qual a licitação está sendo processada. Também consultamos o processo n. 0029.335099/2020-00 no SEI/RO.

31. Dessa forma, verificamos que o comunicado enviado a esta Corte é a reprodução de um Pedido de Esclarecimento interposto junto à SUPEL e que assim foi respondido pela SEDUC, no último dia 29/04/2021, cf.ID=1028265, grifos nossos (sic):

(...) RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC e GCOM, manifestaram-se (0017640152):

"Referente a solicitação de parecer técnico pela equipe SUPEL-ÔMEGA, informamos que a descrição técnica dos equipamentos propostos por esta Coordenadoria obteve crivo favorável através do Parecer 25 (0015861295), emitido pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, e também foi embasada pela Ordem Decisão Monocrática (0016021700), emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, onde, em momento algum, foi relatado que a descrição técnica restringe a participação de fornecedores, portanto, é completamente descabido a solicitação de novo parecer técnico.

Ainda de acordo com Adendo Modificador I (0016021722), a licitante pode ofertar equipamento com configuração superior, desde que comprovada tecnicamente em sua proposta comercial que deve ser enviada com o folder do equipamento proposto para análise da equipe técnica desta Secretaria.

Em contrarrazão do alegado pelo licitante, em pesquisa no portal de vendas do fabricante, em análise detalhada das especificações técnicas do equipamento supramencionado em seu Pedido de Esclarecimentos, verificamos que o mesmo atende sim todas as exigências editalícias do certame em curso, não procedendo a alegação feita pela empresa, intempestiva e com o mero intuito de protelar a continuidade do certame.

Primeiramente, salientamos que esta questão já foi amplamente respondida em análises anteriores, e que, posteriormente o edital foi modificado para permitir a ampla concorrência.

Em segundo ponto, observamos que a empresa licitante não procedeu com a leitura correta do edital, no item se admitiu a porta USB tipo C, sendo, portanto, desnecessária qualquer outra explicação:

"7.6 Mínimo de 03 (três) portas USB, sendo no mínimo 01 (um) do tipo C 3.1 com fornecimento de energia, e 02 (dois) USB 3.1 Tipo A;

7.7 01 (um) Porta de vídeo digital HDMI;"

Finalizando, comunicamos que qualquer equipamento ofertado, comprovadamente superior as descrições propostas, deverão ser aceitos por esta Administração em conformidade com a Lei."

32. Assim, conforme se observa da resposta dada pela SEDUC, acima, o notebook ofertado atende às exigências do edital, não cabendo razão ao reclamante de que seria prejudicado no certame, pelos motivos por ele expostos.

33. Outrossim, é de se ressaltar que que o edital do Pregão Eletrônico n. 791/2020 já é objeto de apreciação por esta Corte, nos autos do processo n. 3325/20, no qual um dos aspectos analisados é a possível existência de especificações restritivas no objeto.

34. Dessa forma, em face da analogia dos objetos, propõem-se que cópia da documentação que compõe os presentes autos seja anexada ao referido processo, para fins subsidiários<sup>[4]</sup>.

5. Como se vê da leitura da fundamentação da SGCE, a informação de irregularidade atingiu apenas “a pontuação de 70 no índice RROMa e a pontuação de 2 na matriz GUT, conforme Anexo deste Relatório”; e “em virtude da pontuação obtida na avaliação da matriz GUT, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, cabendo o arquivamento do processo”, porque, resumidamente, não está nos termos do art. 80, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o qual rege o seguinte:

**Art. 80. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, atender aos critérios de risco, materialidade, relevância, economicidade, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.** (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)

Parágrafo único. Para fins de aplicação desse dispositivo, entende-se por: (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)

I - Materialidade: a representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos e/ou a presença de elementos indiciários de irregularidade noticiada; (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)

II - Relevância: a importância relativa para o interesse público ou para o seguimento da sociedade beneficiada; (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)

III - Risco: a possibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como erros, falhas, fraudes, desperdícios ou descumprimento de metas ou de objetivos estabelecidos. (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)

6. É o relatório do necessário.

7. Passo a fundamentar e decidir.

8. O art. 9º da Res. 291/2019/TCE-RO dispõe o seguinte:

**Art. 9º Nos casos em que a demanda não alcance a pontuação mínima da análise de seletividade, a SGCE submeterá de imediato ao Relator proposta de arquivamento do PAP e de encaminhamento da informação de irregularidade a autoridade responsável e ao controle interno para adoção das medidas cabíveis, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas.**

9. No caso, como visto anteriormente no relatório acima, a demanda não alcançou a pontuação mínima na análise de seletividade, nos termos do Relatório de Análise Técnica, da SGCE. Vejamos, novamente:

27. No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de 70 no índice RROMa e a pontuação de 2 na matriz GUT, conforme Anexo deste Relatório.

28. Em virtude da pontuação obtida na avaliação da matriz GUT, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle específica por este Tribunal, cabendo o arquivamento do processo<sup>[5]</sup>.

10. Pois bem. Convirjo com o Corpo Técnico.

11. Isso porque, como visto, a demanda pontuou apenas 2 pontos na matriz GUT, não alcançando, assim, a pontuação mínima na análise de seletividade, que é 48.

12. Isto é, restou, a demanda, com 46 pontos a menos que a pontuação mínima na análise de seletividade.

13. Diante disso, não me resta alternativa, senão aplicar o art. 9º, §1º, da Res. 291/2019/TCE-RO, que, por sua vez, dispõe o seguinte:

**§1º O Relator, caso esteja de acordo com a proposta de arquivamento, determinará que, nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, constem registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidade comunicadas.**

14. Determino, pois, que, nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, constem registros analíticos das providências adotadas, nos termos do art. 9º, §1º, da Res. 291/2019/TCE-RO.

15. Além disso, determino que sejam adotadas as seguintes medidas propostas pela SGCE, as quais, por oportuno, reitero:

[...] considerando que estão ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, propõe-se o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019, e também o seguinte:

[...]

**ii. Que seja dado ciência ao interessado 2 e ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019[6].**

16. Deixo de determinar que seja adotada a medida de anexação de cópia da documentação aos autos do Proc. n. 3325/20, de relatoria do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, também proposta pela SGCE, porque, conforme informações sobre a tramitação processual disponíveis no PCe e no Plenário Virtual deste Tribunal de Contas, o processo mencionado já foi julgado, tendo sido aprovado, à unanimidade, estando pendente apenas a publicação do respectivo acórdão, com a seguinte ementa:

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS (NOTEBOOK). IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE. CORREÇÃO DAS FALHAS. COMPROVAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GESTOR. REJEIÇÃO. EDITAL LEGAL.

1. O gestor que assinou o Termo de Referência responde solidariamente pelas falhas dele decorrente, além de responder também pelos atos delegados, sendo sua responsabilidade solidária excluída quando comprovada a ausência de culpa in vigilando ou culpa in elegendo, a demandar análise de mérito processual e não questão prejudicial.

2. A correção das falhas inicialmente apontadas e as adequações levadas a efeito pela Administração Pública indicam a legalidade do Edital de Licitação sob análise e a baixa de responsabilidade dos gestores envolvidos.

[...]

...

A partir da ampla defesa e do contraditório concedidos nos autos, e diante de documentações complementares e razões de justificativas apresentadas pelos Jurisdicionados, a derradeira análise promovida pelo Corpo Instrutivo considerou elididas as falhas inicialmente apuradas e, por conseguinte, propôs que o certame seja considerado legal, com o afastamento da responsabilidade dos gestores envolvidos e a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC c/c o art. 99-A da Lei Complementar Estadual nº 153/1996. 17.

No mesmo sentido seguiu a conclusão do parecer ministerial exarado nos autos, que opinou por considerar formalmente legal o Pregão Eletrônico nº 791/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO, exclusivamente com relação aos pontos examinados neste processo.

[...]

... verifica-se que a Administração Estadual logrou corrigir e/ou justificar as falhas inicialmente apontadas pela Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7/SGCE.

[...]

...

24. Assim sendo, corrigidas as pendências existentes nos autos, e não se vislumbrando outras falhas, resta configurada a conformidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 791/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO aos preceitos legais[7].

17. Não obstante, ressalto que todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da SGCE para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

18. Pelo exposto, decido:

I – Deixar de processar, com o consequente arquivamento, o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, pelo não atingimento dos critérios sumários de seletividade entabulados no Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, bem como os critérios de admissibilidade previstos no artigo 80, Parágrafo Único e incisos, c/c o parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno e inciso I, §1º, art. 7º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO;

II – Determinar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, ao Sr. Suamy Vivecananda Lacerda Abreu, CPF n. 080.193.712-49, Secretário de Estado da Educação, e ao Sr. Israel Evangelista da Silva, CPF n. 015.410.572-44, Diretor Executivo da Superintendência Estadual de Licitações, ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do Município de Cacoal, os registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que:

a) na análise da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Educação, afira quanto ao cumprimento do item II desta Decisão; e

b) as informações de irregularidade noticiadas nestes autos integrem sua base de dados para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

IV – Intimar o Sr. Suamy Vivecananda Lacerda Abreu, CPF n. 080.193.712-49, Secretário de Estado da Educação, e ao Sr. Israel Evangelista da Silva, CPF n. 015.410.572-44, acerca do teor desta decisão, informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

V – Comunicar nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão;

VI – Comunicar a Secretaria Geral de Controle Externo acerca do teor desta decisão;

VII - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão.

VIII - Publique-se esta Decisão.

Registrado, eletronicamente.

Porto Velho/RO, 09 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Relator

[1] ID 1028265.

[2] ID 1028265.

[3] ID 1028345.

[4] ID 1028345.

[5] ID 1028345.

[6] ID 1028345.

[7] Disponível em: <https://tce.ro.gov.br/spj/PlenarioVirtual/VotacaoPortal/77371?sessaoid=2653>

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO** : 01224/2021– TCE-RO.

**CATEGORIA** : PAP – Procedimento Apuratório Preliminar

**ASSUNTO** : Suposto favorecimento ilegal de competidora, no Pregão Eletrônico n. 0280/2020, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga, solução de segurança gerenciada, para atender as necessidades da SESDEC/RO.

**JURISDICIONADO** : Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO  
Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO

**INTERESSADOS** : Focal Id Tecnologia Ltda (CNPJ n. 36.654.575/0001-75)

Ana Lúcia da Silva Lima (CPF 286.400.928-50)

**RESPONSÁVEIS** : José Hélio Cysneiros Pachá (CPF n. 485.337.934-72)

Secretário da SESDEC/RO

Israel Evangelista da Silva (CPF 015.410.572-44)

Diretor Executivo da SUPEL/RO  
**ADVOGADOS** : Dionis Janner Leal – OAB/RS 86.607  
 Emerson Luiz de Souza Rodrigues – OAB/RS 103.899  
**RELATOR** Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE. CONVERSÃO EM REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 0280/2020. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESDEC/RO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUSPOSTOS PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO.

1. As ações de controle no âmbito desta Corte de Contas dependem da demonstração dos requisitos de seletividade, nos termos da Resolução n. 291/2019, de modo que, preenchidos os requisitos de seletividade, imperiosa a conversão do Procedimento Apuratório Preliminar em ação de controle específico.

2. Ausente a verossimilhança do direito alegado e o perigo da demora decorrente da não concessão da tutela de urgência, o pedido deve ser indeferido.

#### DM 0140/2021-GCESS

1. Versam os autos sobre Processo Apuratório Preliminar, instaurado em razão de Representação apresentada pela empresa **Focal ID Tecnologia Ltda.**, que alega suposto favorecimento ilegal da competidora NBS Serviços de Comunicações Ltda., no Pregão Eletrônico n. 0280/2020, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga, solução de segurança gerenciada, sob demanda para atender necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO e demais órgãos vinculados.

2. Os autos foram inicialmente remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo, que elaborou relatório de análise técnica aduzindo inicialmente que a peça não foi assinada pelos advogados e tampouco a procuração, de modo que, para que a procuração seja recebida como Representação, é necessário a correção.

3. Ao final, pugnou por seu processamento como Representação ante o preenchimento dos requisitos de seletividade, desde que sanadas as falhas formais, e o apensamento destes autos ao processo n. 708/21 para análise conjunta.[\[1\]](#)

4. E a título de relatório, a unidade técnica, assim se manifestou:

(...)

No caso em análise, estão presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 6º, incisos I a III da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, pois: a) trata-se de matéria de competência desta Corte; b) as situações-problemas estão bem caracterizadas; c) existem elementos razoáveis de convicção para o possível início de uma ação de controle. 21. Verificada a admissibilidade da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

(...)

No caso em análise, verificou-se que a informação atingiu a pontuação de 62 no índice RROMa e a pontuação de 48 na matriz GUT, o que demonstra a necessidade de seleção da matéria para a realização de ação de controle.

(...)

Não cabe análise de mérito, na presente oportunidade, porém os indícios corroboram ser necessário empreender, conforme prevê o art. 10, I, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, ação de controle para tratar especificamente das questões levantadas.

Nesse sentido, há que se considerar que já existe o processo n. 708/2021, que trata de outra representação apresentada pela Claro S/A (CNPJ n. 40.432.544/0001-47) versando sobre possível favorecimento NBS Serviços de Comunicações Ltda., no Pregão Eletrônico n. 280/2020, tratando-se, pois, de objeto análogo ao dos presentes autos, cabendo, assim, o apensamento de um ao outro para análise conjunta.

No entanto, em razão do pedido de tutela urgência, antes de qualquer outra providência, entende-se que os autos devem ser remetidos ao gabinete do senhor Relator para que promova a análise da tutela provisória, ressaltando-se que medida idêntica foi requerida, sob outros argumentos, e postergada para tomada de decisão após oitiva dos representados, nos autos do processo 708/2021, citado acima, conforme DM n. 0091/2021-GCESS, ID=1018438.

5. É o necessário relatório, **DECIDO**.

6. Consoante ora relatado, tratam os presentes autos de Processo Apuratório Preliminar, oriundo de Representação apresentada a esta Corte pela empresa **Focal ID Tecnologia Ltda.**, na qual alega suposto favorecimento ilegal à empresa NBS Serviços de Comunicação Ltda. no Pregão Eletrônico n. 0280/2020, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga, solução de segurança gerenciada, sob demanda para atender necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO e demais órgãos vinculados, com valor total anual de R\$ 27.788.791,55.
7. A teor da fundamentação contida na Representação, observa-se, em síntese, que o inconformismo alegado reside na habilitação da empresa NBS Serviços de Comunicação Ltda. no pregão eletrônico em questão, não obstante a inobservância aos termos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, além das demais condições impostas no edital e seus respectivos anexos, tendo a empresa Focal Id Tecnologia Ltda requerido, ao final, a concessão tutela de urgência para o fim de suspender os atos praticados pela SUPEL/RO, especialmente quanto à adjudicação e homologação do lote 7 (item 12) para a habilitada NBS Serviços de Comunicações Ltda., e todos os demais atos subsequentes referente a esse lote.
8. Preliminarmente, importa destacar que a Unidade Técnica não se manifestou acerca do pedido liminar, porém, diante da presença de seletividade e indícios de irregularidade, afirmou ser necessário empreender ação de controle para tratar das questões levantadas, conforme prevê o art. 10, I, da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.
9. Assim, passo a analisar o pedido de tutela.
10. Com o escopo de justificar o pedido liminar para suspender os atos de adjudicação e homologação do lote 7, a empresa Representante pontuou os itens do instrumento convocatório que foram desrespeitados e justificou:
- A Administração Pública nos autos do processo licitatório PE 280/2020 violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ao aceitar produto cujos requisitos técnicos são distintos aos exigidos no edital e termo de referência, além de violar o tratamento isonômico entre as licitantes.
- De antemão, adverte-se que não se trata de rigorismo formal ou formalismo exacerbado a que deve o gestor público ignorar na prática de atos administrativos, mas é deixar de atender a critérios de desempenhos exigidos no certame e aceitar produto com capacidades inferiores, sem o preenchimento mínimo do estabelecido na disputa.
11. Pois bem.
12. No que toca à ausência de assinatura tanto da peça inicial quanto da procuração verificada pelo Corpo Técnico, observa-se que, na data de hoje, 08/06/2021, os representantes da empresa protocolizaram o documento devidamente assinado, o que fora juntado aos autos<sup>[2]</sup>, portanto, sanada está a falha de representação processual.
13. Em relação ao objeto da Representação apresentada a esta Corte, verifica-se que a pretensão posta nestes autos guarda semelhança com os questionamentos constantes nos autos n. 00708/2021, no qual recentemente, no dia 02/06/2021, foi proferida a DM 0137/2021-GCESS, indeferindo a tutela pleiteada em razão da ausência de demonstração inequívoca acerca das irregularidades que recomendassem atuação inibitória da Corte.
14. Sabe-se que para a concessão de tutela provisória, seja satisfativa, seja cautelar, deve ser analisada e somente concedida se preenchidos os elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).
15. No caso em análise, verifica-se que a controvérsia reside na suposta ilegalidade praticada pela SUPEL, que classificou e habilitou a empresa NBS Serviços de Comunicação Ltda. para o Lote 7 do Pregão Eletrônico 280/2020.
16. Em pesquisa ao site da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, a fim de diligenciar acerca do atual status do Pregão 280/2020, restou confirmado que o Lote 7, item 12, vindicado pela representante fora adjudicado para a empresa NBS Serviços de Comunicações Ltda., logo, encontra-se encaminhado para a homologação<sup>[3]</sup>.
17. Nada obstante à fase do procedimento, não é possível verificar, no caso em análise, a presença da verossimilhança do direito alegado, bem como do perigo da demora (art. 300 do CPC).
18. No que toca à plausibilidade do direito, observa-se que o representante ainda que tenha assinalado os itens supostamente descumpridos do edital, não se vislumbra, nesse juízo sumário de análise, eventual prejuízo ao procedimento, de sorte que, na atual fase em que se encontra, uma atuação inibitória desta Corte só é recomendável se incontroversa ilegalidade ou o prejuízo ao interesse público, uma vez que a suspensão do certame é medida extrema e contrária aos interesses da Administração e à continuidade do serviço.
19. Ademais, não se pode perder de vista que, acaso confirmada a presença de eventual irregularidade, a suspensão ou até a nulidade da contratação pode ocorrer a qualquer tempo. Por outro lado, a pretensão de interromper abruptamente o serviço a ser prestado pode trazer prejuízo maior à Administração (*periculum in mora inverso*), seja pela fase atual em que se encontra o certame, bem como pelo possível excesso de formalismo pugnado pelo

representante quando argumenta, por exemplo, que o item 31.4 do edital, exige que o modelo exigido no edital deve suportar no mínimo 180 mil novas conexões por segundo, contudo, o modelo ofertado pela NBS Serviços de Comunicação Ltda., oferece somente 164 mil conexões por segundo.

20. Nesses termos e, em um juízo de cognição sumária, não é possível verificar se, de fato, a Administração deixou de atender os critérios exigidos no certame a ponto de aceitar produto com capacidade inferior, que venha a trazer dispêndio ao erário público ou prejuízo ao interesse público, o que demanda uma análise mais aprofundada dos fatos alegados.
21. Assim, por não vislumbrar, de plano, a presença dos requisitos autorizadores a justificar a suspensão do procedimento licitatório na fase em que se encontra, é que, por ora, o indeferimento do pedido liminar é medida que se impõe.
22. Por oportuno e, em conformidade com a manifestação técnica, revela-se pertinente sejam os presentes autos apensados ao Processo de n. 0708/2021, haja vista que, diante da semelhança entre os objetos, recomenda-se uma análise conjunta, em prestígio à celeridade processual.
23. Em face de todo o exposto, decido:
24. I – Indeferir o pedido de tutela de urgência formulado pela empresa **Focal ID Tecnologia Ltda.**, CNPJ: 36.654.575/0001-75, tendo em vista que, pelo cotejo dos elementos probatórios, não é possível inferir, nesse momento processual, irregularidades que recomendem a suspensão liminar do Pregão Eletrônico n. 0280/2020;
25. II – Processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) como Representação, em face do atingimento dos critérios de seletividade constantes no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 291/TCE-RO;
26. III – Determinar seja dado conhecimento do teor desta decisão, mediante publicação no DOeTCE-RO, à empresa **Focal ID Tecnologia Ltda.**, CNPJ: 36.654.575/0001-75, por meio de seus advogados constituídos, ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, José Hélio Cysneiros Pachá e a Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO;
27. IV – Por não vislumbrar necessidade, deixa-se de decretar o sigilo processual desses autos, a teor da disposição contida no § 1º do artigo 247-A do Regimento Interno;
28. V - Ao Departamento da 2ª Câmara para cumprimento **URGENTE** desta decisão, ato contínuo os autos deverão ser remetidos imediatamente à Secretaria Geral de Controle Externo para devida instrução preliminar acerca dos fatos ora noticiados, **cuja análise deverá ser realizada com o máximo de celeridade, haja vista o apensamento destes autos ao Processo 00708/21, para fins de análise consolidada;**
29. VI – Concluída a análise técnica, e não sobrevindo motivos que justifiquem nova deliberação por parte do relator, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer;
30. VII – Finalizada a instrução, retornem os autos conclusos para a prolação de decisão de mérito;

V- Desde já fica autorizado a utilização dos meios de tecnologia de TI e aplicativos de mensagens para comunicação dos atos processuais.

Registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 09 de junho de 2021.

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Relator em substituição regimental

[1] ID 1047610

[2] ID 1048973

[3] <http://www.rondonia.ro.gov.br/licitacao/369352/>, acessado em 08/06/2021

## Poder Legislativo

### EDITAL DE AUDIÊNCIA

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

## DEPARTAMENTO DO PLENO

EDITAL N. 0017/2021-DP-SPJ

PROCESSO Nº: 02657/20

INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO)

ASSUNTO: Auditoria nos atos de gestão relativos ao quadro de pessoal e das despesas com pessoal deles decorrentes.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO - 425.206.227-68

FINALIDADE: Citação – Mandado de Audiência n. 111/2021/DP-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADO o Senhor RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, 425.206.227-68, na qualidade de servidor aposentado do IPAM-Porto Velho e ex-servidor da ALE/RO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações em face das irregularidades constantes no item III, da Decisão Monocrática n. 0216/2020/GCVCS/TC-RO.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos do Processo n. 02657/2020/TCE-RO, que tratam de Auditoria nos atos de gestão relativos ao quadro de pessoal e das despesas com pessoal deles decorrentes, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário se cadastrar no Portal do Cidadão desta Corte para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a este Processo.

O envio de justificativa/defesa referente a este mandado deverá ser feito de forma eletrônica, bastando o interessado, ou representante legalmente constituído, efetuar o seu cadastro no Portal do TCE/RO, com login e senha, por meio de token ou de forma presencial.

Vale salientar que com o cadastro no Portal do Cidadão, além da possibilidade de ser enviada a defesa/justificativa de forma eletrônica, o interessado, ou representante legalmente constituído, poderá acessar todos os processos em que é parte interessada, inclusive os processos sigilosos, e poderá, também, interpor recursos ou protocolar eletronicamente qualquer tipo de documento.

A vista do citado Processo poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br)).

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 7 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER

Diretora do Departamento do Pleno

## Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO N.:** 0729/2020 TCE/RO.

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

**NATUREZA:** Registro de Ato de Pessoal.

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária de Professora.

**INTERESSADA:** Maria Benilda Sampaio Corrêa.

CPF n. 206.485.612-91.

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR DESEMPENHO DE MAGISTÉRIO. DILIGÊNCIAS. NOTIFICAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E SEDUC PARA ESCLARECIMENTOS ACERCA DE QUAIS FUNÇÕES A SERVIDORA EXERCEU ENQUANTO ESTEVE READAPTADA. DETERMINAÇÕES.

### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0053/2021-GABOPD

1. Trata-se da apreciação, para fins de registro, do Ato Concessório de Aposentadoria n. 248, de 21.3.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 59, de 1º.4.2019 (ID=869776), de concessão inicial de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com o redutor de magistério) em favor da servidora **Maria Benilda Sampaio Corrêa**, inscrita no CPF n. 206.485.612-91, ocupante do cargo de Professora, classe C, referência 7, matrícula n. 300019747, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro permanente de pessoal do Estado de Rondônia, com proventos integrais e paridade, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008.

2. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID=878750), concluiu que a servidora faz jus a aposentadoria de professora, cumprido os requisitos para a concessão nos termos delineados na alínea "b" do inciso III do artigo 49 da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II do artigo 37 da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II do artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. 0459/2020-GPYFM (ID=934330), de lavra da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, divergiu do entendimento do Corpo Técnico, aduzindo que, durante o período no qual a servidora esteve readaptada, não há comprovação nos autos de quais funções exercidas são correlatas às de magistério.
4. Esta relatoria, por sua vez, corroborando o posicionamento firmado pelo Ministério Público de Contas (MPC), proferiu à Decisão Monocrática n. 0074/2020-GCSOPD (ID=943316), nos seguintes termos, *in verbis*:
- a) comprove mediante instrumento oficial (certidões, declarações, registros, diários de classe, testemunhas, etc) que a servidora Maria Benilda Sampaio Correa, ocupante do cargo de Professora, exerceu funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental e/ou médio, durante o período no qual esteve readaptada, conforme exigência legal e jurisprudencial aplicável, para fazer jus ao benefício que autoriza deduzir cinco anos do tempo de contribuição e da idade.
5. Em resposta, o órgão previdenciário, encaminhou por meio do Ofício n. 1949/2020/IPERON-EQCIN, a manifestação da Procuradoria do Iperon (ID=959849).
6. A Unidade Técnica (ID986255), em seu relatório, sugeriu a notificação da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), para adoção das seguintes providências:

#### 6. Proposta de encaminhamento

- a) Encaminhe declaração de exercício de magistério emitida pela Secretaria de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC, ou, outras documentações (certidões, declarações, registros, diários de classe, testemunhas, etc) que atestem quais as funções que servidora Maria Benilda Sampaio Correa, ocupante do cargo de Professora, exerceu **durante o período no qual esteve readaptada**, conforme exigência legal e jurisprudencial aplicável, para fazer jus ao benefício que autoriza deduzir cinco anos do tempo de contribuição e da idade
7. O *Parquet* de Contas, por meio da Cota n. 0004/2021-GPYFM (ID=1018855), da lavra da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, convergiu com a Unidade Instrutiva, posto que, não ficou esclarecido por meio de documentação juntada aos autos, a função exercida pela servidora no período de readaptação, logo, opinou novamente pela notificação do Iperon e do Secretário de Estado da Educação para os devidos esclarecimentos.
8. Assim é como os autos se apresentam. Decido.
9. O presente processo trata da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora **Maria Benilda Sampaio Corrêa** e, nos moldes em que se mostra, deve novamente retornar à origem para o fim de saneamento do feito.
10. Pois bem. Conforme demonstrado na Decisão Monocrática n. 0074/2020-GCSOPD, no item 9 do *decisum*, esta relatoria pontou os períodos pelos quais a servidora esteve readaptada, quais sejam: 12.09.2012 a 10.03.2013, 10.06.2013 a 09.06.2014, 08.10.2014 a 07.10.2015 e 08.10.2015 a 06.10.2016, porém, não estava descrito nos autos a **função de readaptação da servidora**.
11. Por essa razão, este relator proferiu a referida decisão para que o órgão previdenciário esclarecesse por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe, testemunhas, etc, quais **as funções** foram exercidas pela servidora no período em esteve readaptada.
12. Por fim, acompanho a Unidade Técnica e MPC, e reitero o teor da Decisão Monocrática n. 0074/2020-GCSOPD, para que Autarquia Previdenciária notifique o Secretário de Estado da Educação **para prestar Declaração acerca das funções exercidas pela servidora quando esteve readaptada nos períodos mencionados no item 10 desta decisão e respectiva unidade de lotação.**
13. Isso posto, decido:
- I – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, que notifique a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC para que adote a seguinte providência:
- a) encaminhe declaração de exercício de magistério emitida pela Secretaria de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC, ou, outras documentações (certidões, declarações, registros, diários de classe, testemunhas, etc) **que atestem quais as funções que servidora Maria Benilda Sampaio Correa, ocupante do cargo de Professora, exerceu durante o período no qual esteve readaptada**, conforme exigência legal e jurisprudencial aplicável, para fazer jus ao benefício que autoriza deduzir cinco anos do tempo de contribuição e da idade.

14. Ao Departamento da Primeira Câmara para publicação e envio desta Decisão, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, bem como para acompanhamento do prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, 09 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

**OMAR PIRES DIAS**  
Conselheiro Substituto  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO N.** : 1.797/2019/TCE-RO (Apenso ns. 0811/2018/TCE-RO, 1.332/2018/TCE-RO, 1.779/2018/TCE-RO, 2.267/2018/TCE-RO, 2.427/2018/TCE-RO, 2.748/2018/TCE-RO, 3.095/2018/TCE-RO, 3.454/2018/TCE-RO, 3.664/2018/TCE-RO, 3.986/2018/TCE-RO, 4.142/2018/TCE-RO, 0327/2019/TCE-RO).

**ASSUNTO** : Prestação de Contas – Exercício de 2018.

**UNIDADE** : **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD.**

**RESPONSÁVEIS:** **IACIRA TEREZINHA RODRIGUES AZAMOR** – CPF n. 138.412.111-00 – Diretora-Presidente no período de 1º/1 a 9/5/2018;  
**JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA** – CPF n. 257.887.792-00 – Diretor-Presidente no período de 9/5 a 31/12/2018.

**ADVOGADOS** : **JOSÉ MARIA ALVES LEITE** – OAB/RO n. 7.691 – Assessor Jurídico da **CAERD**;  
**MARICÉLIA SANTOS FERREIRA DE ARAÚJO** – OAB/RO n. 324-B;  
**ANA PAULA CARVALHO VEDANA** – OAB/RO n. 6.926;  
**LORENA GIANOTTI BORTOLETE FUNEZ** – OAB/RO n. 8.303;

**RELATOR** : Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.**

### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0103/2021-GCWCS

**SUMÁRIO:** ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ACERCA DA DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0057/2021-GCWCS QUE INDEFERIU PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DO JURISDICIONADO RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS VÁLIDOS. EXTINÇÃO, PELO RELATOR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DOS AUTOS (PROC. 0734/2021/TCE-RO). REMESSA DA PETIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO RELATOR ORIGINAL PARA DELIBERAÇÃO. FUNDAMENTOS PETITÓRIAS DESCONSTITUÍDOS. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. JUNTADA, PELO JURISDICIONADO RESPONSÁVEL, DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDOS PELA DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0033/2021-GCWCS. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL. REMESSA DOS AUTOS PARA A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO PARA MANIFESTAÇÃO.

1. Ante a demonstração de inexistência dos erros de sistemas deste Tribunal de Contas, alegados pelo Jurisdicionado petionante, impõe-se indeferir o Pedido de Reconsideração requerido.
2. Para, além disso, uma vez constatada, como, *in casu*, a perda superveniente de objeto, motivo, também, do indeferimento do Pedido de Reconsideração, há que negar a Tutela de Urgência requerida pela SGCE e corroborada pelo MPC, uma vez que os documentos e informações que se pretendeu obter, foram trazidos aos autos e encontram-se acostados ao caderno processual.
3. Por consequência, há que retomar à marcha regular do processo, encaminhando-se os autos à SGCE para exame da prestação de contas em apreço, dessa feita considerando os documentos e informações que foram requeridos e que se encontram instruídos no processo.

### I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Prestação de Contas de gestão do exercício de 2018 da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA (CAERD)**, de responsabilidade dos seus Diretores-Presidentes, a **Senhora IACIRA TEREZINHA RODRIGUES AZAMOR**, CPF n. 138.412.111-00, no período de 1º/1 a 9/5/2018, e o **Senhor JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, CPF n. 257.887.792-00, no intervalo complementar de 9/5 a 31/12/2018.
2. O feito vem a este Gabinete para deliberação, em razão do que restou consignado na Decisão Monocrática n. 0068/2021/GCVCS/TCE-RO (ID n. 1029312) por intermédio da qual o Relator, **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, arquivou os autos do Processo n. 0734/2021/TCE-RO, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos processuais válidos, haja vista ter vislumbrado a atuação equivocada como Recurso de Reconsideração.
3. Por consectário, por força do mencionado *Decisum*, a petição protocolada pelo Jurisdicionado (ID n. 1029315), que deu origem a atuação processual equivocada, foi remetida para conhecimento e deliberação por este Relator.

4. Tal petição traz, em síntese, pedido para que seja reconsiderada a Decisão Monocrática n. 0057/2021-GCWSC (ID n. 1010614), que indeferiu o pedido de dilação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo inicial de 15 (quinze) assinalado pela Decisão Monocrática n. 0033/2021-GCWSC (ID n. 997783).
5. Tem-se que por intermédio da DM n. 0033/2021-GCWSC (ID n. 997783), o Responsável pela **CAERD** foi exortado para apresentar documentos e informações necessários para um melhor exame sobre a gestão da Unidade, em complemento à documentação instruída às contas prestadas, conforme foi pugnado pela SGCE e pelo MPC.
6. Em razão de não ter cumprido com a determinação exarada DM n. 0033/2021-GCWSC (ID n. 997783) no prazo concedido, e ante o indeferimento de seu pedido de dilação de prazo (DM n. 0057/2021-GCWSC, ID n. 1010614), o Jurisdicionado Responsável ingressou com o Pedido de Reconsideração, que foi arquivado pelo **Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, nos autos do Processo n. 0734/2021/TCE-RO, pelos motivos já referidos, vindo-me, portanto, nessa oportunidade, o mencionado Pedido de Reconsideração para conhecimento e deliberação.
7. Em razão dos argumentos apresentados pelo Jurisdicionado em seu Pedido de Reconsideração (ID n. 1029315), no qual relatou a ocorrência de falhas no sistema de informação (Portal do Cidadão) deste Tribunal de Controle que o teriam impossibilitado de protocolar, na data correta, o seu pedido de dilação de prazo, o Relator abstrai a necessidade de, antes de decidir sobre o Pedido de Reconsideração, apurar a veracidade dos arrazoados apresentados pelo Jurisdicionado.
8. Assim, mediante despacho (ID n. 1039615), o Relator determinou a remessa dos autos ao Departamento da 1ª Câmara para que certificasse se as alegações do Gestor, eram condizentes com a verdade dos acontecimentos, fato esse, imprescindível para decidir quanto ao Pedido de Reconsideração formulado.
9. Nessa oportunidade os autos retornam ao gabinete com a resposta do Departamento da 1ª Câmara que, com fundamento nas informações obtidas junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deste Tribunal, em síntese, informa não ter havido indisponibilidade no sistema no período alegado pelo Jurisdicionado.
10. Veja-se excerto da resposta do Departamento da 1ª Câmara, acerca dessa discussão, *in verbis*:

Em atendimento, solicitamos por meio do Memorando n. 83/2021/D1AC-SPJ (Processo SEI n. 003178/2021), ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, informação acerca de possível falha no Portal do Cidadão - Portal do Gestor/Peticionamento Eletrônico, no dia 15 de março de 2021, o qual informou que **não houve indisponibilidade do sistema no dia mencionado, sendo identificado a ocorrência de registro de 63 (sessenta e três) petições por meio do Portal do Cidadão, sendo 4 (quatro) durante o horário mencionado pelo jurisdicionado**, conforme despacho SETIC 0299392 e anexo Informação n. 16/SETIC/2021.

(Grifou-se).

11. Os autos ao processo estão conclusos no gabinete.

É o relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

12. De plano, consigno que o Pedido de Reconsideração apresentado pelo **Senhor JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, CPF n. 257.887.792-00, Diretor-Presidente da **CAERD**, formulada pelo Assessor Jurídico daquele Unidade Jurisdicionada, Advogado **JOSÉ MARIA ALVES LEITE**, OAB/RO n. 7.691, não merece acolhida.
13. Explico.
14. É que, conforme restou demonstrado pelo Departamento da 1ª Câmara mediante o documento denominado INFORMAÇÃO N. 0008/2021-D1ªC-SPJ (ID n. 1043815), a alegação de ocorrência de erros no sistema de protocolização de documentos pelo Portal do Cidadão, foi desconstituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que ressaltou que no período indicado pelo jurisdicionado, não houve qualquer instabilidade no sistema.
15. Na informação acostada pelo Departamento da 1ª Câmara é possível abstrair, inclusive, que no intervalo apontado pelo Jurisdicionado restou confirmada “[...]a ocorrência de registro de 63 (sessenta e três) petições por meio do Portal do Cidadão, sendo 4 (quatro) durante o horário mencionado pelo jurisdicionado[...]” (sic).
16. Dessarte, as informações demonstram que o atraso na protocolização do pedido de dilação de prazo (ID n. 1005679) não foi obstado por nenhuma falha de sistema deste Tribunal de Contas, motivo por que, refutar o Pedido de Reconsideração (ID n. 1029315) do Jurisdicionado é medida que se impõe, ante a fragilidade de seus argumentos, e mediante a consistência das informações prestadas pelo Departamento da 1ª Câmara.
17. Em decorrência, há que se manter hígido, por consectário, os termos do *Decisum* proferido nos presentes autos via Decisão Monocrática n. 0057/2021-GCWSC (ID n. 1010614), que indeferiu a dilação de prazo peticionada, em decorrência de sua intempestividade.

18. Cabe destacar, por ser de relevo, que, ainda, que o desfecho dessa demanda fosse diverso do que se está a consignar, é possível concluir – com base na documentação acostada nos autos (do ID n. 1019142 até o ID n. 1024705, número de ordem do 80 ao 553) desde a prolação da Decisão Monocrática n. 0057/2021-GCWCSC (ID n. 1010614) – que a discussão acerca da dilação de prazo ter sido protocolada de forma tempestiva ou não, perdeu seu objeto.

19. Isso porque com a juntada da documentação referida a **CAERD** findou por atender à exortação lançada no item I da Decisão Monocrática n. 0033/2021-GCWCSC (ID n. 997783) que determinou que aquela Unidade Jurisdicionada apresentasse informações e documentos que possibilitassem um exame mais acurado por parte da SGCE relativo à prestação de contas do exercício de 2018, acerca da gestão realizada no período.

20. Na mesma linha de entendimento, há que se concluir que, também houve perda superveniente de objeto, a pretensão de Tutela de Urgência requerida pela SGCE (ID n. 976823), e corroborada pelo MPC (ID n. 990290), cujo intento, nada mais era do que obter as informações e documentos ora instruídos no caderno processual, os quais foram juntados aos autos pelo Jurisdicionado, mesmo após ter seu pedido de dilação de prazo indeferido.

21. Nesse contexto, portanto, tendo em vista que a pretensão deste Tribunal Especializado, desde a prolação da Decisão Monocrática n. 0033/2021-GCWCSC (ID n. 997783) foi a de obter os documentos que nesse momento encontram-se acostados aos autos – dada a necessidade de entregar, a tempo e modo, a melhor jurisdição à sociedade – há que conduzir os autos ao seu leito regular de tramitação, mediante o encaminhamento do feito à SGCE para que, dessa feita, embasado também na documentação e informações que solicitou, desincumba-se de seu labor, considerando a fase preliminar em que ainda se encontram os autos, com vistas à análise da presente prestação de contas.

### III – DO DISPOSITIVO

Ante o **exposto**, pelos fundamentos aquilatados em linhas precedentes, **DECIDO**:

**I – INDEFERIR o Pedido de Reconsideração** formulado pelo **Senhor JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, CPF n. 257.887.792-00, Diretor-Presidente da **CAERD**, haja vista que restou demonstrado que as razões alegadas de erro no sistema do Portal do Cidadão deste Tribunal de Contas, que o teriam impedido de protocolar de forma tempestiva seu pedido de dilação de prazo, nas quais a petição se embasa, não ocorreram, bem como ante a perda superveniente de objeto, uma vez que a documentação requerida por este Tribunal de Contas mediante a Decisão Monocrática n. 0033/2021-GCWCSC (ID n. 997783), já se encontra instruída ao presente caderno processual, trazida pelo Jurisdicionado, conforme foi consignado na fundamentação;

**II – NEGAR o pedido de Tutela de Urgência** requerido pela Secretária-Geral de Controle Externo e corroborado pelo Ministério Público de Contas, ante a perda superveniente do objeto, tendo em vista que sua pretensão foi a de obter documentos e informações para melhor subsidiar a análise da gestão da **CAERD** no presente processo de prestação de contas, e, hodierno, tal documentação, requerida por este Tribunal de Contas mediante a Decisão Monocrática n. 0033/2021-GCWCSC (ID n. 997783), já se encontra instruída ao presente caderno processual, trazida pelo Jurisdicionado, conforme foi consignado na fundamentação;

**III – ENCAMINHAR**, por consequência, o presente processo de prestação de contas à Secretária-Geral de Controle Externo para que, embasado também na documentação e informações que solicitou, desincumba-se de seu *munus*, com vistas à análise da prestação de contas em apreço, considerando a fase preliminar em que ainda se encontram os autos;

**IV – DÊ-SE CIÊNCIA**, o Departamento da 1ª Câmara, mediante publicação desta decisão no Diário Oficial deste Tribunal de Contas (DOeTCE-RO), ao **Senhor JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA**, CPF n. 257.887.792-00, Diretor-Presidente da **CAERD**, **bem como aos seus Advogados** qualificadas no cabeçalho deste *decisum*;

**V – PUBLIQUE-SE**, o Departamento da 1ª Câmara, nos termos regimentais;

**VI – CUMPRA-SE.**

Porto Velho (RO), 09 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

**WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Conselheiro Relator

Matrícula 456

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 2622/2019 – TCE/RO

**ASSUNTO:** Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência -Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO

**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU

**RESPONSÁVEIS:** Josué Tomaz de Castro

Superintendente  
 CPF n. 592.862.612-68  
**José Silva Pereira**  
 Controlador Interno  
 CPF n. 856.518.425-00

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

AUDITORIA.PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MEDIANO. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS. AUSÊNCIA. IRREGULAR. MULTA. AFASTAMENTO. NÃO CONCESSÃO DO CERTIFICADO.

1. É de se considerar o Portal irregular quando observado o descumprimento quanto aos critérios definidos como essenciais.
2. O Portal da Transparência considerado irregular, com índice de transparência de 55,70%, considerado mediano, pode afastar a aplicação de multa se houver esforço do gestor em aprimorá-lo.
3. O não atendimento ao disposto no art. 2º, §1º, da Resolução n. 233/2017/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 261/2018/TCE-RO, enseja a não concessão do Certificado de Qualidade em Transparência Pública, por infringir aos princípios da publicidade e da transparência.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0052/2021-GABOPD

1. Cuidam os autos de auditoria de regularidade realizada pela Corte de Contas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU para avaliar o cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO, mediante análise do Portal da Transparência no exercício de 2019.
2. Após verificação inicial (Relatório de ID=896689), o Corpo Técnico verificou que a unidade alcançara um índice de transparência de 44,15% e detectou irregularidades quanto à ausência de informações classificadas como obrigatórias e essenciais pela norma regulamentar.
3. Ato seguinte, fora proferida a Decisão Monocrática n. 0057/20-GCSOPD (ID=934874) determinando a audiência dos responsáveis. O Senhor José Silva Pereira apresentou suas justificativas tempestivamente no documento sob o protocolo n. 07587/20, de ID=973919; enquanto que o Senhor Josué Tomaz de Castro se quedou inerte.
4. Apresentadas as justificativas, o Corpo Técnico procedeu nova análise minudente do Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU no Relatório de Análise de Defesa de ID=1007123, no qual identificou, ainda, a ausência de informações obrigatórias e essenciais, destacando que o índice de transparência alcançado foi de 55,70% e expondo a seguinte conclusão:

#### 5.CONCLUSÃO

150.Finalizada a fiscalização da regularidade do Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Nova União - IPRENU verificou-se um índice de transparência de 55,70% o que é considerado mediano.

151.Foi constatada a ausência de informações essenciais (aquelas de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO) e obrigatórias (aquelas de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação).

152.Diante da presente análise, concluímos pelas irregularidades abaixo transcritas de responsabilidade dos titulares a seguir qualificados:

153.De responsabilidade de Josué Tomaz de Castro, CPF: 592.862.612-68, superintendente e José Silva Pereira, CPF: 856.518.425-00, controlador interno, por:

154.5.1. Não registrar o URL de seu Sítio Oficial e de seu Portal de Transparência no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (SIGAP – Módulo Corporativo), descumprindo o exposto no caput, § 1º a § 3º, do artigo 27 da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.1 desta Análise de Defesa e subitem 1.3 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;

155.5.2. Não apresentar a relação mensal das compras realizadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Nova União nos anos de 2016, 2018 e 2020, descumprindo o exposto no artigo 16 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o artigo 12, "a" da IN n. 52/2017/TCE-RO, (Item 3, subitem 3.2 desta Análise de Defesa, e item 5, subitem 5.8 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;

156.5.3. Não apresentar informações a respeito de: a) Quanto à remuneração dos seus servidores: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função

gratificada, pagamentos retroativos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título;b) quanto às diárias e viagens concedidas a servidores, relativos aos anos 2016, 2019 e 2020, no tocante a: Nome do agente beneficiado; Cargo ou função exercida; Destino da viagem; Período de afastamento; Motivo do deslocamento; Meio de transporte; Número de diárias concedidas; Valor deduzido do saldo da dotação própria; Número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF c/c art. 13, inciso III, alíneas "a" a "k" e inciso IV, alíneas "a" até "i" da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.3 desta Análise de Defesa e item 6, subitens 6.3.2 a 6.4.9 da matriz de fiscalização). Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;

157.5.4. Não divulgar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, informações a respeito de concursos públicos, processos seletivos e recrutamento em geral, em descumprimento ao art. 7º, VI e art. 8º da LAI. (Item 3, subitem 3.4 desta Análise de Defesa e Item 6, subitem 6.5 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017 TCE-RO;

158.5.5. Não divulgar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, informações sobre: Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO dos exercícios de 2016 e 2018, com respectivos anexos, e não apresentar Ato de julgamento das contas expedidos pelo TCE-RO dos exercícios de 2016 a 2018, descumprindo o exposto no artigo 48, caput, da LRF c/c o caput, incisos V e VI, do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.5 desta Análise de Defesa e item 7, subitens 7.5 e 7.6 da matriz de fiscalização). Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;

159.5.6. Não disponibilizar informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no período de 2019 a 2021, no tocante a: Número do edital; Data e horário da sessão de abertura; Objeto do certame; Valor estimado da contratação; Inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato; e Resultado da licitação, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e art. 16, inciso I, alíneas "b", "d" até "h" da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.6 desta Análise de Defesa, e item 8, subitens 8.1.2, 8.1.4 até 8.1.8 da matriz de fiscalização) Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;

160.5.7. Não divulgar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP; o relatório de avaliação atuarial; os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo, em descumprimento art. 3º, VIII, "a" a "h", da Portaria MPS nº 519/2011 c/c art. 5º, §2º, III, IV, VI a VIII da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 (Item 3, subitem 3.7 desta Análise de Defesa e Item 9, subitens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.6 a 9.1.8 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017 TCE-RO;

161.5.8. Não possibilitar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, apresentação de recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso, em descumprimento ao arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da LAI c/c art. 18, V da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 (Item 3, subitem 3.8 desta Análise de Defesa e Item 13, subitens 13.6 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017 TCE-RO; e,

162.5.9. Não disponibilizar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, informação atualizada em tempo real, relativo ao ano de exercício de 2021, em descumprimento ao art. 48, § 1º, II, da LRF c/c art. 2º, II da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 (Item 3, subitem 3.9 desta Análise de Defesa e Item 18, subitens 18.4 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017 TCE-RO;

5. Por sua vez, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer n. 0080/2021-GPETV (ID=1013081) convergindo com o relatório técnico.

6. É o relatório.

7. Versam os autos de auditoria de regularidade realizada pela Corte de Contas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU – para avaliar o cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO, mediante análise do Portal da Transparência no exercício de 2019.

8. Dada a necessidade premente de se garantir, independentemente de requerimento, acesso fácil às informações relativas ao manejo da coisa pública, a IN nº 52/17 (cuja redação é dada pela IN nº 62/18), no seu art. 22, estabelece a realização de fiscalização anual dos sítios oficiais e/ou portais de transparência das unidades controladas por parte do TCE-RO, nos quais serão aferidos, na forma da matriz de fiscalização disposta no Anexo I, da IN n. 52/17, os índices de transparência dos órgãos jurisdicionados auditados (art. 23), o que propiciará a correção de eventuais inconsistências (art. 24) e, em casos extremados, marcados pela recalcitrância e permanência de índice insatisfatório, possível interdição das transferências voluntárias em desfavor dos entes inadimplentes com a legislação de transparência (§4º do art. 25).

9. Restou demonstrado pela análise técnica que o Portal de Transparência da Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU, alcançou o índice final de 55,70%, o qual fora de 44,15% inicialmente, sendo que não foram disponibilizadas diversas informações essenciais e obrigatórias.

10. Quanto às irregularidades atinentes às informações tidas por essenciais, estão descritas pormenorizadamente nos itens 5.3, 5.5 e 5.6 do relatório técnico de ID=1007123, e configuram-se como motivo para considerar o Portal em desconformidade com a legislação e negar a emissão de Certificado de Qualidade em Transparência, pois tais informações sonegadas são de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

11. Além das essenciais, não foram disponibilizadas outras seis informações de caráter obrigatório, de igual forma descritas nos itens 5.1, 5.2, 5.4, 5.7, 5.8 e 5.9 do relatório de ID=1007123.

12. Por entender que o Relatório Técnico de ID=1007123 é suficiente para o deslinde dos autos, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, novamente faço uso da técnica de motivação aliunde (ou *per relationem*), corroborando a conclusão do Corpo Técnico:

## 5.CONCLUSÃO

150.Finalizada a fiscalização da regularidade do Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Nova União - IPRENU verificou-se um índice de transparência de 55,70% o que é considerado mediano.

151.Foi constatada a ausência de informações essenciais (aquelas de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO) e obrigatórias (aquelas de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação).

152.Diante da presente análise, concluímos pelas irregularidades abaixo transcritas de responsabilidade dos titulares a seguir qualificados:

153.De responsabilidade de Josué Tomaz de Castro, CPF: 592.862.612-68, superintendente e José Silva Pereira, CPF: 856.518.425-00, controlador interno, por:

154.5.1. Não registrar o URL de seu Sítio Oficial e de seu Portal de Transparência no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (SIGAP – Módulo Corporativo), descumprindo o exposto no caput, § 1º a § 3º, do artigo 27 da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.1 desta Análise de Defesa e subitem 1.3 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;

155.5.2. Não apresentar a relação mensal das compras realizadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Nova União nos anos de 2016, 2018 e 2020, descumprindo o exposto no artigo 16 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o artigo 12, "a" da IN n. 52/2017/TCE-RO, (Item 3, subitem 3.2 desta Análise de Defesa, e item 5, subitem 5.8 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;

156.5.3. Não apresentar informações a respeito de: a) Quanto à remuneração dos seus servidores: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título;b) quanto às diárias e viagens concedidas a servidores, relativos aos anos 2016, 2019 e 2020, no tocante a: Nome do agente beneficiado; Cargo ou função exercida; Destino da viagem; Período de afastamento; Motivo do deslocamento; Meio de transporte; Número de diárias concedidas; Valor deduzido do saldo da dotação própria; Número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF c/c art. 13, inciso III, alíneas "a" a "k" e inciso IV, alíneas "a" até "i" da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.3 desta Análise de Defesa e item 6, subitens 6.3.2 a 6.4.9 da matriz de fiscalização). Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;

157.5.4. Não divulgar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, informações a respeito de concursos públicos, processos seletivos e recrutamento em geral, em descumprimento ao art. 7º, VI e art. 8º da LAI. (Item 3, subitem 3.4 desta Análise de Defesa e Item 6, subitem 6.5 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017 TCE-RO;

158.5.5. Não divulgar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, informações sobre: Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO dos exercícios de 2016 e 2018, com respectivos anexos, e não apresentar Ato de julgamento das contas expedidos pelo TCE-RO dos exercícios de 2016 a 2018, descumprindo o exposto no artigo 48, caput, da LRF c/c o caput, incisos V e VI, do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.5 desta Análise de Defesa e item 7, subitens 7.5 e 7.6 da matriz de fiscalização). Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;

159.5.6. Não disponibilizar informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no período de 2019 a 2021, no tocante a: Número do edital; Data e horário da sessão de abertura; Objeto do certame; Valor estimado da contratação; Inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato; e Resultado da licitação, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e art. 16, inciso I, alíneas "b", "d" até "h" da IN n. 52/2017/TCE-RO (Item 3, subitem 3.6 desta Análise de Defesa, e item 8, subitens 8.1.2, 8.1.4 até 8.1.8 da matriz de fiscalização) Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;

160.5.7. Não divulgar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP; o relatório de avaliação atuarial; os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo, em descumprimento art. 3º, VIII, "a" a "h", da Portaria MPS nº 519/2011 c/c art. 5º, §2º, III, IV, VI a VIII da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 (Item 3, subitem 3.7 desta Análise de Defesa e Item 9, subitens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.6 a 9.1.8 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017 TCE-RO;

161.5.8. Não possibilitar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, apresentação de recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso, em descumprimento ao arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da LAI c/c art. 18, V da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 (Item 3, subitem 3.8 desta Análise de Defesa e Item 13, subitens 13.6 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017 TCE-RO; e,

162.5.9. Não disponibilizar, no Portal de Transparência do Instituto de Previdência de Nova União, informação atualizada em tempo real, relativo ao ano de exercício de 2021, em descumprimento ao art. 48, § 1º, II, da LRF c/c art. 2º, II da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 (Item 3, subitem 3.9 desta Análise de Defesa e Item 18, subitens 18.4 da matriz de fiscalização). Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN nº 52/2017 TCE-RO;

13. Assim sendo, tem-se que as infringências persistentes, após a oportunidade de saneamento concedida aos responsáveis, exigem que o Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU seja considerado em desconformidade com a legislação, na forma do artigo 23, §3º, inciso III, alínea "b", da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

14. No que tange à aplicação de multa, esta Corte de Contas vem afastando-a quando verificado esforço dos responsáveis em aprimorar o Portal, bem como quando constatado modificações significativas desde a primeira análise<sup>11</sup>.

15. Denota-se que houve esforço no sentido de aprimorar o referido Portal, uma vez que, após a análise das justificativas, houve aumento do índice de transparência de 44,15% (nível deficiente), para 55,70%, índice considerado mediano segundo a classificação do artigo 23, §2º, II, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Por esta razão, deixo de aplicar sanção pecuniária aos responsáveis.

16. Para que haja a concessão do Certificado de Qualidade em Transparência Pública, é necessário o cumprimento do disposto no §1º, art. 2º, da resolução 233/2017/TCE-RO, que estabelece, *verbis*:

Art. 2º [omissis]

§1º. Serão contempladas com o Certificado as unidades controladas cujos sítios oficiais e/ou Portais de Transparência atendam às seguintes condições: Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

I – Obtenham, na avaliação de que trata o “caput”, **Índice de Transparência igual ou superior a 80%**; Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

II – **Sejam considerados regulares ou regulares** com ressalva, nos termos do § 3º do art. 23 da Instrução Normativa N. 52/2017/TCERO; e Nova Redação data pela resolução nº 261/2018 (grifei)

17. Logo, considerando que o índice de transparência alcançado foi 55,70%, e o portal permanece com ausência de informações obrigatórias e essenciais, deve ser considerado irregular. Assim, o Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU não faz jus ao Certificado de Qualidade.

18. Por último, as informações faltantes possuem caráter obrigatório, assim deve o gestor ser advertido para sua inserção, de forma a dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO e demais normas aplicáveis.

19. Desta forma, convergindo com a conclusão do Relatório Técnico de ID=1007123 e do Parecer Ministerial n. 0080/2021-GPETV (ID=1013081), decido:

I – **CONSIDERAR IRREGULAR** o Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU, nos termos do art. 23, §3º, III, “b” da IN n. 52/2017/TCE-RO, com as inovações da IN n. 62/2018/TCE-RO, em virtude do descumprimento de critérios definidos como essências, descritos nos itens 5.3, 5.5 e 5.6 do relatório técnico de ID=1007123;

II – **DETERMINAR** o registro do índice do Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU, de 55,70%, com fulcro no art. 25, §1º, II e incisos da IN n. 52/2017/TCE-RO;

III – **NÃO CONCEDER** o Certificado de Qualidade em Transparência Pública ao Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU, em razão do descumprimento das exigências dispostas na Resolução n. 233/2017/TCE-RO;

IV – **DETERMINAR** aos responsáveis pelo Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU, ou quem lhes vier a substituir, que promovam as adequações necessárias a fim de sanar as irregularidades indicadas pela Unidade Instrutiva no Relatório Técnico (ID=1007123), sob pena de sanções em fiscalizações futuras.

V – **RECOMENDAR** aos responsáveis pelo Portal de Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Nova União – IPRENU, ou quem lhes vier a substituir, para que adotem providências relacionadas as seguintes recomendações, referente a disponibilização de informações em seu Portal de Transparência, a saber:

- a) Estrutura organizacional (organograma);
- b) Divulgar dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos);
- c) Apresentar o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos; informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos; versão consolidada dos atos normativos e ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto;
- d) Quadro remuneratório de todos os cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;
- e) Informações quanto aos servidores: comissionados, ativos e inativos, terceirizados e estagiários;
- f) Detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista; no caso dos pensionistas por morte, indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário e Informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário;
- g) Relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso;
- h) Lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa;
- i) Quanto às licitações: resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata; impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro; o inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos;
- j) Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas;
- k) Relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento;
- l) Disponibilidade do sítio oficial/Portal de Transparência ("Uptime");
- m) O acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes;
- n) Seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral; o) Participação em redes sociais;
- p) Ouvidoria com possibilidade de interação via internet;
- q) Carta de Serviços ao Usuário; e,
- r) Mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes).

VI – **DAR CIÊNCIA** aos responsáveis, via DOeTCE, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-o que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br), em homenagem à sustentabilidade ambiental;

VII – **APÓS** a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento do Pleno, arquivem-se os autos.

Gabinete do Relator, 09 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**OMAR PIRES DIAS**  
Conselheiro-Substituto  
Relator

[1] Precedentes: Acórdãos AC2-TC 00349/19e APL-TC 00610/17 proferidos nos Processos ns. 03341/18 e 01265/17 respectivamente.

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO N.** :1097/2021  
**CATEGORIA** :Consulta  
**SUBCATEGORIA** :Consulta  
**ASSUNTO** :Reexame de matéria, objeto de prejulgamento de tese - Parecer Prévio nº 24/2006–Pleno/TCE-RO, com fundamento no § 3º do art. 84 do Regimento Interno/TCE-RO, em face do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.182 Rondônia (Supremo Tribunal Federal/STF-ADI 7000276-56.2019.1.00.0000 RO).  
**JURISDICIONADO**:Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**INTERESSADO** :Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**ADVOGADO** :Sem advogado  
**RELATOR** :Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: CONSULTA. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO.

1. Se a consulta formulada preenche os requisitos de admissibilidade, dela se conhece, nos termos do artigo 84 do RITCE/RO.

#### **DM- 0085/2021-GCBAA**

Trata-se de expediente subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e. Conselheiro Paulo Curi Neto (ID 1038858), no qual relata que o e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por intermédio da Decisão Monocrática n. 0045/2021-GCVCS (0281841), proferida no Processo (PCe) n. 3323/2020, propõe o “reexame de matéria, objeto de prejulgamento de tese - Parecer Prévio nº 24/2006 -Pleno/TCE-RO, com fundamento no §3º do art. 84 do Regimento Interno/TCE-RO, em face do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.182 Rondônia (Supremo Tribunal Federal/STF-ADI 7000276-56.2019.1.00.0000RO), onde a Corte Suprema reconheceu a constitucionalidade do pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, observando-se, porém, o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

2. Com fulcro no art. 84, § 3º, c/c o art. 121, alínea “h”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o e. Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto, determinou o encaminhamento do presente processo ao Departamento de Gestão da Documentação - DGD, para que seja distribuído no âmbito do c. Plenário desta Corte para posterior apreciação pelo Tribunal Pleno.

3. É o necessário escorço.

4. Posto isso, em juízo de admissibilidade, decido.

5. O exame da matéria, *interna corporis*, encontra-se subordinada aos artigos 84, § 3º, c/c o art. 121, alínea “h”, do RITCE, *in verbis*:

**Art. 84** - As consultas serão formuladas por intermédio do Governador do Estado e Prefeitos Municipais, Presidentes do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, de Comissão Técnica ou de Inquérito, de Partido Político, Secretários de Estado ou entidade de nível hierárquico equivalente, Procurador Geral do Estado, Procurador Geral de Justiça, Dirigentes de Autarquias, de Sociedades de Economia Mista, de Empresas Públicas e de Fundações Públicas.

(...)

**§ 3º** - Por iniciativa de Membro do Tribunal de Contas ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, ou por requerimento de legitimado, poderá ser reexaminada matéria objeto de prejulgamento de tese. (Incluído pela Resolução n. 329/2020/TCE-RO)

(...)

**Art. 121.** Compete ao Tribunal Pleno: (Redação dada pela Resolução nº 189/2015/TCE-RO)

(...)

h) consulta sobre matéria da competência do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 189/2015/TCE-RO)

6. Com vistas a evitar quaisquer demandas, sem o mínimo de plausibilidade, é que o Código de Ritos *interna corporis*, estabelece as condições em que a Consulta deve ser admitida.

7. Nesse sentido, o Regimento Interno desta Corte de Corte em seu artigo 84, § 1º, dispõe que as consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, **sempre que possível**, com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente. (sem grifo no original)
8. Ressalte-se que quanto a exigência de parecer técnico ou jurídico, o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[1]</sup> com a sabedoria que lhe é peculiar, leciona que *essa exigência pode ser abandonada pelos Tribunais de Contas, até porque as normas costumam colocá-la como "sempre que possível"*. E conclui afirmando que *há registro também da dispensa dessa exigência quando há relevância e urgência na questão de fundo envolvida na consulta*.
9. Além do mais, verifica-se que a matéria suscitada para reexame, reveste-se de cristalina relevância e importância.
10. Em sendo assim, de plano, verifico que a Consulta em tela obedece os ritos procedimentais, preenchendo os pressupostos de admissibilidade exigíveis para o seu conhecimento, insculpidos nas normas organizacionais e regimentais desta Corte de Contas como visto alhures.
11. Ante o exposto, decido:

**I - CONHECER DA CONSULTA** formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e. Conselheiro Paulo Curi Neto, por preencher os requisitos normativos estabelecidos no art. 84, *caput* e § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a redação conferida pela Resolução n. 329/2020/TCE-RO.

**II - DETERMINAR** ao Departamento do Pleno que, providencie a publicação desta decisão, e após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 230, III, do Regimento Interno desta Corte, c/c a Resolução n. 146/2013/TCE-RO, que estabelece o trâmite processual da Consulta no âmbito deste Tribunal de Contas.

Porto Velho (RO), 08 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**OMAR PIRES DIAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator em Substituição Regimental  
 Matrícula 468

[1] FERNANDES, Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil*. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 327.

## Administração Pública Municipal

### Município de Castanheiras

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 0819/21 – TCE-RO.  
**SUBCATEGORIA:** Procedimento Apuratório Preliminar  
**ASSUNTO:** Suposta irregularidades na administração da Prefeitura do Município de Castanheiras  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura do Município de Castanheiras  
**RESPONSÁVEIS:** Cícero Aparecido Godói – CPF n. 325.469.632-87  
 Ana Maria Goncalves da Silva – CPF n. 055.660.338-59  
**INTERESSADO:** Levy Tavares – CPF n. 286.131.982-87  
**ADVOGADO:** Sem advogado  
**RELATOR:** JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. REPRESENTAÇÃO. DEMANDA QUE NÃO ALCANÇA PONTUAÇÃO MÍNIMA NA ANÁLISE DA SELETIVIDADE. CONCORDÂNCIA DA RELATORIA. ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS. DETERMINAÇÃO DE REGISTRO ANALÍTICO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. RESOLUÇÃO 291/2019/TCE-RO.

#### DM 0071/2021-GCJEPPM

1. Trata-se de procedimento apuratório preliminar, instaurado por representação de Levy Tavares, Vereador do Município de Castanheiras e Presidente da respectiva Câmara de Vereadores, em que apresenta o seguinte:

A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021 INICIAMOS MAIS UM ANO DE TRABALHO TANTO PARA O LEGISLATIVO QUANTO PARA O EXECUTIVO, PORÉM É POSSÍVEL NOTAR ALGUMAS FALHAS ABSURDAS DO PODER EXECUTIVO, FALHAS ESSAS QUE IMPOSSIBILITAM O TRABALHO DO LEGISLATIVO, POIS COMO PODEMOS FISCALIZAR SE O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS NÃO ESTÁ SENDO ALIMENTADO DE FORMA CORRETA? ALÉM DE O EXECUTIVO ESTAR TRABALHANDO SOMENTE COM DISPENSAS DE LICITAÇÃO NÃO TEMOS COMO TER ACESSO AOS PROCESSOS SEM QUE SEJA NECESSÁRIO PEDIR CÓPIAS POIS NÃO ESTÃO SENDO LANÇADAS AS INFORMAÇÕES E OS ARQUIVOS NO PORTAL, FICANDO ASSIM IMPOSSÍVEL DE ANALIZARMOS OS PROCESSOS QUE PARECEM DUVIDOSOS, A PREFEITURA NÃO POSSUI PREGOEIRO NOMEADO ATÉ ESTA DATA,

NO ENTANTO POSSUI UM PRESIDENTE DE CPL NOMEADO, O QUE PROVA MAIS UMA VEZ A FALTA DE TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO, POIS SE - NAO HA PREGOEIRO NAO HA A INTENCAO DE LICITAR PARA OBTER UMA MELHOR ECONOMICIDADE, OUTRA QUESTÃO COMPLICADA, TEMOS CIÊNCIA QUE O LEGISLATIVO SÓ SE MANTÉM COM O REPASSE MENSAL DO DUODECIMO INSTITUIDO EM LEI INCLUSIVE NA CF DE 88, E O EXECUTIVO DESSA VEZ FALTOU COM OS SEUS COMPROMISSOS FAZENDO ASSIM O REPASSE DO MES DE MARÇO DE 2021 SOMENTE NO DIA 24/03/2021 SEM NEM AO MENOS NOS INFORMAR UMA JUSTIFICATIVA, NÃO RECEBEMOS BALANCETES MENSIS DESDE FEVEREIRO DE 2021 E NÃO CONSEGUIMOS MENSURAR OS GASTOS E NEM ANALISAR OS MESMOS POIS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA NÃO SÃO LIQUIDADAS E BAIXADAS AS DESPESAS(GASTOS), AO QUESTIONARMOS NOS DISSERAM QUE O PROBLEMA ERA DO SISTEMA PORÉM NUNCA FOI TOMADA PROVIDÊNCIA PARA QUE SEJA SANADO E AS INFORMAÇÕES APARECEM CORRETAS, SE FORMOS ANALISAR O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO AS LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS NÃO ESTÃO SENDO FEITAS PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A LIQUIDEZ. É IMPORTANTE RESSLATAR QUE ESTA DENÚNCIA SÓ ESTÁ SENDO FEITA POIS EU COMO PRESIENTE DESSA CASA DE LEIS JUNTAMENTE COM OS NOBRES COLEGAS DA MESA DIRETORA NÃO TEMOS A INTENÇÃO DE CAUSAR DANOS AO ERARIO NEM EXECUTIVO, SOLICITANDO CÓPIAS DE PROCESSOS SE O ACESSO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ESTIVER SENDO ALIMENTADO DE FORMA CORRETA COMO PRECEITUA A LEI NÃO PRECISARIAMOS NEM MESMO NOS DESLOCAR DA CASA DE LEIS PARA FISCALIZAR TERIAMOS A TRANSPARÊNCIA NECESSÁRIO PARA QUE OS PODERES POSSAM TRABALHAR E PROCURAR MELHORIAS. NO ENTANTO TEMOS PROBLEMAS TAMBÉM COM CONTRATAÇÕES QUE ESTÃO CAUSANDO AO MEU VER DANOS AO ERÁRIO E GOSTARIA DE EXPOR AQUI, POIS TEMOS HOJE NA SAÚDE UMA FUNCIONARIA QUE É EFETIVA DO MUNICIPIO, ROSELI FERREIRA DA SILVA MATRICULA 603, LOTADA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE-MÉDIO MAS HOJE ENCONTRA-SE NOMEADA COMO DIRETORA DA UBS, MAS ESTÁ RECEBENDO O SEU SALÁRIO QUE PAGO COM REPASSE DO GOVERNO FEDERAL PARA DESENVOLVER SUA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA MAIS UMA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS) DEIXANDO BEM CLARO QUE A ÚNICA FUNÇÃO DESENVOLVIDA POR ESSA PROFISSIONAL É A DE DIRETORA DO HOSPITAL MAS A MESMA ESTÁ RECEBENDO PELAS DUAS FUNÇÕES, TEMOS TAMBÉM ALGUMAS PESSOAS QUE ESTÃO FREQUENTANDO O EXECUTIVO E TENDO ACESSO A TODAS OS PROCESSOS DIARIAMENTE COMO FUNCIONÁRIOS SENDO LEONARDO TARGINI DE OLIVEIRA E TASSIANE APARECIDA GODOI ESSES DOIS NÃO SE ENCONTRAM NOMEADOS EM FUNÇÃO ALGUMA, QUANDO SOLICITEI INFORMAÇÃO FOI ME DITO SOMENTE QUE A TASSIANE ERA FUNCIONÁRIA PARTICULAR DE SEU PAI ATUAL PREFEITO MUNICIPAL, TEMOS AINDA UMA AFRONTA A LEI DE NEPOTISMO POIS ATUALMENTE A PROCURADA JURUDICA MUNICIPAL NOMEADA É A FILHA DE UM VEREADOR ELEITO DESDETI APARECIDO DE SOUZA QUE ALÉM DE VEREADOR É TAMBÉM O LIDER DO PREFEITO NO LEGISLATIVO, SUA FILHA YNGRITI ROCHA DE SOUZA, MATRICULA 13033, TEMOS TAMBÉM MÃE E FILHO NOMEADOS SENDO VIVIAN APARECIDA CONCEIÇÃO BARBOSA, MATRICULA 13054 E SEU FILHO JONATAN BASBOSA DOS SANTOS, MATRICULA 13034[1].

2. Diante dessa apresentação, o denunciante pediu o seguinte:

Pelo exposto, considerando que, em análise preliminar, foram relatados acima indícios de irregularidades que ofendem todos os princípios e leis, solicito que encarecidamente sejam analisados por este Tribunal de Contas, grato pela atenção, sem mais para o momento[2].

3. Por sua vez, a SGCE, por meio da sua Assessoria Técnica, e em Relatório de Análise Técnica, concluiu e propôs, como encaminhamento, o seguinte:

[...] ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, propõe-se o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019, e também o seguinte:

i. Notificar o gestor da Prefeitura do Município de Castanheiras (Cícero Aparecido Godói – CPF n. 286.131.982-87) e a responsável pelo órgão de Controle Interno do mesmo município (Ana Maria Gonçalves da Silva – CPF n. 055.660.338-59), para conhecimento e adoção, no que couber, das providências necessária para:

a) Averiguar a situação dos servidores comissionados Vivian Aparecida Conceição Barbosa e Jonatan Barbosa dos Santos perante às disposições sobre nepotismo previstas na Súmula Vinculante n. 13/STF e, havendo incompatibilidade, providenciar a regularização;

b) Averiguar a situação de possível circulação de pessoas não autorizadas nas dependências da Prefeitura e implantar/aperfeiçoar mecanismos de controle para mitigar riscos indesejados para a segurança tanto dos servidores quanto para o patrimônio, documentos e dados;

ii. Inserir registros analíticos sobre as providências adotadas em tópico específico do relatório de gestão que comporá as contas do ano de 2021, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução n. 291/2019

iii. Por fim, que se dê ciência à interessada e ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 291/2019[3].

4. Segundo a SGCE, “após o somatório da pontuação de todos esses critérios, foi verificado que a informação atingiu 42,8 (quarenta e dois vírgula oito pontos), não estando apta, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, para passar à segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT)”. Vejamos a fundamentação do Controle Externo:

21. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.
22. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
23. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:
- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;
- c) Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
- d) Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
24. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, foi verificado que a informação atingiu 42,8 (quarenta e dois vírgula oito pontos), não estando apta, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, para passar à segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).
25. Não obstante, realizamos algumas averiguações preliminares, para melhor respaldar a proposta de encaminhamento apresentada na conclusão deste Relatório.
26. O comunicante assevera que Prefeitura de Castanheiras não tem disponibilizado, no Portal de Transparência, as informações referentes às licitações realizadas e às despesas liquidadas e pagas, e que, por esse motivo, estaria impossibilitado de obter acesso aos processos sem pedir cópias à Prefeitura, gerando, com isso, despesas.
27. Acessamos o referido Portal e verificamos que, quanto às licitações, consta que não foi realizada nenhuma, até o momento, tendo o município realizado, no entanto, dispensas, inexigibilidades e adesão (carona), cf. documento que extraímos e anexamos no ID=1030376.
28. É de se ressaltar que o comunicante não mencionou nenhuma licitação que tivesse sido efetuada e não publicada.
29. Também é de se ressaltar que a Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, que disciplina os elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparência, não exige, nem nas licitações, nem nas dispensas e inexigibilidades, nem nas adesões, a disponibilização dos respectivos processos administrativos completos, conforme se pode averiguar no art. 16 da referida norma.
30. Igualmente, no que concerne à alegação de que não estão sendo disponibilizados os dados das despesas liquidadas e pagas, esta também não sem comprova, conforme demonstrativo detalhado de despesas empenhadas, liquidadas e pagas que emitimos e anexamos no ID=1030377.
31. É de se ressaltar que o comunicante não mencionou nenhum detalhe de alguma despesa específica para averiguação.
32. No que concerne à servidora Roseli Ferreira da Silva, CPF n 469.037.392-20, verificamos que esta é efetiva no cargo de agente comunitária de saúde e também ocupa o cargo em comissão de Diretora da Unidade Mista de Saúde, do qual recebe a respectiva verba de representação, tudo conforme os documentos ID=1030414 e 1030416, obtidos no Portal de Transparência. Não se vislumbrou a suposta acumulação ilícita alegada pelo comunicante, já que a percepção da remuneração do cargo efetivo mais a representação do cargo em comissão é opção recepcionada como regular.
33. No que concerne à servidora Yngritt Rocha de Souza, CPF n. 010.621.262-11, verificamos que esta ocupa o cargo de em comissão de Procuradora Geral, cf. ID=1030460. Verificamos, também, que a mesma é filha de Deusdeti Aparecido de Souza, o qual é vereador do município de Castanheiras, cf. ID’s=1030464 e 1030476.
34. Essa situação, embora possa ser considerada questionável, nos aspectos morais, não encontra, em princípio, empecilhos no quesito legal, já que a Súmula Vinculante n. 13/STF1 não considera prática de nepotismo quando os parentes são nomeados em outra pessoa jurídica, como é o caso, em que o vereador é vinculado à Câmara e a filha, à Prefeitura.
35. No que concerne a Vivian Aparecida Conceição Barbosa e Jonatan Barbosa dos Santos, confirmamos que os mesmos são servidores sem vínculo da Prefeitura de Castanheiras, ocupando os cargos em comissão de coordenadora de ação social e de chefe de seção de agendamento de exames, respectivamente, cfe. ID’s=1030544 e 1030545. Também comprovamos que os servidores são mãe e filho, cf. ID=1030549.



36. Neste caso, cabe propor à Prefeitura que adote as medidas cabíveis para solucionar a questão, pois vislumbra-se prática de nepotismo, uma vez que os parentes se encontram vinculados à mesma pessoa jurídica (Prefeitura), nos termos da Súmula Vinculante n. 13/STF.

37. No que concerne aos demais fatos relatados: atraso no repasse do duodécimo da Câmara relativo ao mês de março e não encaminhamento dos balancetes da Prefeitura para análise da Câmara, parece-nos que são questões administrativas que deverão ser negociadas entre os poderes executivo e legislativo do município de Castanheiras.

38. Quanto ao trânsito de pessoas estranhas nas dependências da Prefeitura, cremos que a questão deverá ser objeto de implementação ou ajustes nos controles, pois a situação pode produzir riscos indesejados para a segurança tanto dos servidores quanto para o patrimônio, documentos e dados.

39. Por fim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMa, pressuposto para atuação do Tribunal, parece-nos ser cabível o arquivamento dos autos, com as devidas notificações, conforme indicadas na conclusão, nos termos do art. 9º, da Resolução n. 291/2019[4].

5. Como se vê da leitura da fundamentação da SGCE, a representação atingiu apenas “42,8 (quarenta e dois vírgula oito pontos), não estando apta, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, para passar à segunda fase de seletividade, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT)”, porque, resumidamente, não está nos termos do art. 80, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o qual rege o seguinte:

**Art. 80. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, atender aos critérios de risco, materialidade, relevância, economicidade, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)**

Parágrafo único. Para fins de aplicação desse dispositivo, entende-se por: (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)

**I - Materialidade: a representatividade dos valores ou do volume de recursos envolvidos e/ou a presença de elementos indiciários de irregularidade noticiada; (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)**

**II - Relevância: a importância relativa para o interesse público ou para o seguimento da sociedade beneficiada; (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)**

**III - Risco: a possibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como erros, falhas, fraudes, desperdícios ou descumprimento de metas ou de objetivos estabelecidos. (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO)**

6. É o relatório do necessário.

7. Passo a fundamentar e decidir.

8. O art. 9º da Res. 291/2019/TCE-RO dispõe o seguinte:

**Art. 9º Nos casos em que a demanda não alcance a pontuação mínima da análise de seletividade, a SGCE submeterá de imediato ao Relator proposta de arquivamento do PAP e de encaminhamento da informação de irregularidade a autoridade responsável e ao controle interno para adoção das medidas cabíveis, dando-se ciência ao interessado, se houver, e ao Ministério Público de Contas.**

9. No caso, como visto anteriormente no relatório acima, a demanda não alcançou a pontuação mínima na análise de seletividade, nos termos do Relatório de Análise Técnica, da SGCE. Vejamos, novamente:

24. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, foi verificado que **a informação atingiu 42,8 (quarenta e dois vírgula oito pontos), não estando apta, de acordo com o art. 4º da Portaria n. 466/2019, para passar à segunda fase de seletividade**, consistente na apreciação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT)[5].

10. Pois bem. Convirjo com o Corpo Técnico.

11. Isso porque, como visto, a demanda pontuou apenas 42,8 pontos na matriz GUT, não alcançando, assim, a pontuação mínima na análise de seletividade, que é 48.

12. Isto é, restou, a demanda, com 5,2 pontos a menos que a pontuação mínima na análise de seletividade.

13. Diante disso, não me resta alternativa, senão aplicar o art. 9º, §1º, da Res. 291/2019/TCE-RO, que, por sua vez, dispõe o seguinte:

§1º O Relator, caso esteja de acordo com a proposta de arquivamento, determinará que, nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, constem registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidade comunicadas.

14. Determino, pois, que, nos relatórios de gestão que integram a prestação de contas, constem registros analíticos das providências adotadas, nos termos do art. 9º, §1º, da Res. 291/2019/TCE-RO.

15. Além disso, determino que sejam adotadas as medidas propostas pela SGCE, as quais, por oportuno, reitero:

**i. Notificar o gestor da Prefeitura do Município de Castanheiras (Cícero Aparecido Godói – CPF n. 286.131.982-87) e a responsável pelo órgão de Controle Interno do mesmo município (Ana Maria Gonçalves da Silva – CPF n. 055.660.338-59), para conhecimento e adoção, no que couber, das providências necessária para:**

**a) Averiguar a situação dos servidores comissionados Vivian Aparecida Conceição Barbosa e Jonatan Barbosa dos Santos perante às disposições sobre nepotismo previstas na Súmula Vinculante n. 13/STF e, havendo incompatibilidade, providenciar a regularização;**

**b) Averiguar a situação de possível circulação de pessoas não autorizadas nas dependências da Prefeitura e implantar/aperfeiçoar mecanismos de controle para mitigar riscos indesejados para a segurança tanto dos servidores quanto para o patrimônio, documentos e dados**[6].

16. Por fim, ressalto que todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da SGCE para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

17. Pelo exposto, decido:

I – Deixar de processar, com o consequente arquivamento, o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, pelo não atingimento dos critérios sumários de seletividade entabulados no Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, bem como os critérios de admissibilidade previstos no artigo 80, Parágrafo Único e incisos, c/c o parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno e inciso I, §1º, art. 7º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO;

II – Determinar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, ao Sr. Cícero Aparecido Godói, CPF n. 325.469.632-87, Prefeito do Município de Castanheiras, e a Sra. Ana Maria Gonçalves da Silva, CPF n. 055.660.338-59, Controladora Interna do Município de Castanheiras, ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do Município de Cacoal, os registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar;

III – Determinar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, ao Sr. Cícero Aparecido Godói, CPF n. 325.469.632-87, Prefeito do Município de Castanheiras, e a Sra. Ana Maria Gonçalves da Silva, CPF n. 055.660.338-59, Controladora Interna do Município de Castanheiras, ou quem vier a lhes substituir, que averiguem o seguinte:

a) a situação dos servidores comissionados Vivian Aparecida Conceição Barbosa e Jonatan Barbosa dos Santos perante às disposições sobre nepotismo previstas na Súmula Vinculante n. 13/STF e, havendo incompatibilidade, providenciar a regularização; e

b) a situação de possível circulação de pessoas não autorizadas nas dependências da Prefeitura e implantar/aperfeiçoar mecanismos de controle para mitigar riscos indesejados para a segurança tanto dos servidores quanto para o patrimônio, documentos e dados;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que:

a) na análise da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Educação, afira quanto ao cumprimento do item II desta Decisão; e

b) as informações de irregularidade indicadas nestes autos integrem sua base de dados para planejamento das ações fiscalizatórias, conforme o art. 3º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

V – Intimar o Sr. Cícero Aparecido Godói, CPF n. 325.469.632-87, Prefeito do Município de Castanheiras, e a Sra. Ana Maria Gonçalves da Silva, CPF n. 055.660.338-59, acerca do teor desta decisão, informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

VI – Comunicar nos termos do art. 30, § 10 c/c parágrafo único do art. 78-c do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão;

VII - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão;

VIII - Publique-se esta Decisão.

Registrado, eletronicamente.

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Conselheiro Relator

[1] ID 1022705.

[2] Idem.

[3] ID 1031368.

[4] ID 1028345.

[5] ID 1031368.

[6] ID 1028345.

## Município de Pimenta Bueno

### EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

Plano de ação

Processo n. 06679/17

Zimbra

<https://mail.tce.ro.gov.br/h/printmessage?id=C:49949b37-a8cd-4d25-bce...>**Zimbra****05253227601@terceirizados.tce.ro.gov.br****RE: Resposta ao ofício nº 1992/2020-DP-SPJ**

**De :** Marcilene Souza <marcilenerodriguesouza@hotmail.com>      qui, 24 de set de 2020 16:05

**Assunto :** RE: Resposta ao ofício nº 1992/2020-DP-SPJ

**Para :** DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO <dgd@tce.ro.gov.br>

OBRIGADA

**De:** DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO <dgd@tce.ro.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 24 de setembro de 2020 17:04

**Para:** marcilenerodriguesouza@hotmail.com <marcilenerodriguesouza@hotmail.com>

**Assunto:** Re: Resposta ao ofício nº 1992/2020-DP-SPJ

Recebemos seu e-mail. Em breve entraremos em contato, para prestação de informações quanto ao recebimento.

**De :** Marcilene Souza <marcilenerodriguesouza@hotmail.com>      qui, 24 de set de 2020 16:02

 14 anexos

**Assunto :** Resposta ao ofício nº 1992/2020-DP-SPJ

**Para :** dgd@tce.ro.gov.br

Boa tarde!

Segue em anexo as informações solicitadas referentes ao acórdão de nº 06679/2017.

Aguardo o recebimento.

Qualquer coisa estamos à disposição.

Atenciosamente: Marcilene Rodrigues da Silva Souza- Secretária Municipal de Educação/

Município Pimenta Bueno/ RO

TELEFONE: 69-99988-5961

 **OFICIO.pdf**

116 KB

 **URUCUMACÃ.pdf**

1 MB

 **UNIÃO DO CÁLCARIO.pdf**

Zimbra

<https://mail.tce.ro.gov.br/h/printmessage?id=C:49949b37-a8cd-4d25-bcc...>

1 MB

 **SANDOVAL.pdf**  
1 MB **NAIR BARROS.pdf**  
1 MB **MARIA JOSÉ ESCOBAR.pdf**  
1 MB **LUIZ CABRAL.pdf**  
1 MB **LAIRCE SANTIAGO.pdf**  
1 MB **EMANUEL.pdf**  
1 MB **DOMINICAL VITÓRIA.pdf**  
1 MB **DIVA TEREZA.pdf**  
1 MB **CRIVELLI.pdf**  
1 MB **ASSUNTA.pdf**  
1 MB **ÁGUIA DOURADA.pdf**  
1 MB

2 of 2

24/09/2020 17:29



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 166/GS/SEMEC/PB/2020

Pimenta Bueno, 24 de Setembro de 2020.

Ao Senhor  
Antônio Alexandre da Silva Neto  
Técnico Administrativo  
Departamento do Pleno  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Porto Velho/RO

**Assunto: Acórdão APL-TC-00200/20-Processo-e n. 006679/17/TCE-RO**

Com nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício Nº 1992/2020-DP-SPJ bem como informações referentes ao Acórdão/Processo nº 06679/17, reportamo-nos conforme em anexo.

Por oportuno, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

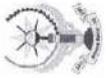
Entidade: EMEIEF JURUCUMACUÁ

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Aquisição de bebedor novo em 2020	Setembro/2020	SEMEC/ Marcilene Rodrigues- Secretaria Municipal Anghrizei Nascimento/ diretora pedagógica.
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Existente	**	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretaria Municipal Anghrizei Nascimento/ diretora pedagógica.
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Serão feitos ajustes na proteção	2020/2021	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretaria Municipal Anghrizei Nascimento/ diretora pedagógica.

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Pimenta Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF URUCUMACUÃ

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada	Feito rotineiramente	Ação contínua	SEMEC disponibiliza servidor.
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Realizado rotineiramente	Ação contínua	Marcilene Rodrigues- Secretária Municipal Anghizeil Nascimento/ diretora pedagógica.
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	Engenheiro em análise quanto a mudança da entrada da unidade. Foi feito aterro na rua ao redor da unidade março/2020(setor de Obras)	Início das adequações julho 2021	Marcilene Rodrigues- Secretária Municipal Anghizeil Nascimento/ diretora pedagógica. Engenheiro. Fabricio Lemes
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento			

  
MARCILENE RODRIGUES  
Secretária Municipal  
Pimenta Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF URUCUMACUÃ

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;	Barras Rampas	Out 2020	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretária Municipal Anghizei Nascimento/ diretora pedagógica.
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	A unidade está passando por reformas	2º semestre de 2020	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretária Municipal Anghizei Nascimento/ diretora pedagógica.
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Bebedouros ajustados	Novo disponibilizado para o retorno escolar, providenciado em agosto/2020	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretária Municipal Anghizei Nascimento/ diretora pedagógica.

  
Marcilene S. de OLIVEIRA  
Secretaria Municipal  
Pedagoga Nº 21103/E







ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF URUCUMACUÃ

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	Não contempla com o referido ambiente.	Sem previsão	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretaria Municipal Anghrizei Nascimento/ diretora pedagógica.
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Não contempla com o referido ambiente.	Sem previsão	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretaria Municipal Anghrizei Nascimento/ diretora pedagógica.
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Não contempla com o referido ambiente.	Sem previsão	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretaria Municipal Anghrizei Nascimento/ diretora pedagógica.

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Processo Nº 701/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF URUCUMACUÁ

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO  
DM 323/2019

informática indisponíveis;				
20- Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Não contempla com o referido ambiente.	Sem previsão	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretaria Municipal Anghrizei Nascimento/ diretora pedagógica.	
24- Ajustar as despensas daquelas escolas que possuem despensas inadequadas;	A unidade passara por reformas	2020/dez	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretaria Municipal Anghrizei Nascimento/ diretora pedagógica.	
26- Criar refeitórios nas escolas que não possuem o	Não há previsão de construção do referido ambiente, mas a unidade tem	**	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretaria Municipal Anghrizei Nascimento/ diretora pedagógica.	

Marcilene S. S. S. S.  
Secretaria Municipal  
Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF URUCUMACUÁ

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;	uma varanda coberta a qual é realizado as refeições.		
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	As refeições oferecidas pela unidade são servidas em uma varanda coberta que passara com reformas	Dez/2020	Prefeitura municipal/SEMEC
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	As refeições oferecidas pela unidade são servidas em uma varanda coberta que passara com reformas	Dez/2020	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretária Municipal Anglirizei Nascimento/ diretora pedagógica.
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;	Reforma prevista, reparo no piso	Segunda semestre 2020	SEMEC Marcilene Rodrigues- Secretária Municipal Anglirizei Nascimento/ diretora pedagógica.

  
Secretaria Municipal  
Pimenta Bueno



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF URUCUMACUÃ

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade escolar é localizada na zona rural. Estão matriculados para o ano de 2020 45 alunos, A unidade tem acompanhamento pedagógico a cada Bimestre, devido o número pequeno de alunos a parte de gestão escolar é realizado pela secretaria-SEMEC. Considerando o número de alunos ser baixo as adequações quanto quadra de esportes, e demais construções a administração visa atender prioritariamente as unidades que contemplam maior números de alunos.

Elaborado em: 02/09/2020

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

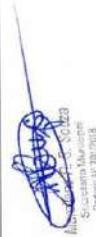
Plano de ação

Entidade: EMEIEF UNIÃO DO CALCÁRIO

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Cumprida	Out/2020	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Cumprida	**	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Cumprida	**	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica

  
Anghrizei Nascimento  
Secretaria Municipal  
Pedagoga RFB/2014



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF UNIÃO DO CALCÁRIO

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada	Sempre que necessário	Cumprido	A comunidade, servidores da unidade
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Sempre que necessário	Cumprido	A comunidade, servidores da unidade
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	Não existe esse problema	Cumprido	++
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento			

  
 Município de Pimenta Bueno  
 Secretaria Municipal  
 de Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF UNIÃO DO CALCÁRIO

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;	A unidade está passando por nova construção e já está adequando barras/rampas.	Adequando	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Ajustado, construído 02 banheiros novos com acessibilidade, sendo 01 masculino e um feminino.	Cumprido	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Ajustado, recebeu bebedouro em 2020	Cumprido	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica

Marcilene Rodrigues Anghrizei  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF UNIÃO DO CALCÁRIO

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados	A unidade recebeu parque infantil para atender a demanda de 03 alunos	Agosto/2020 Cumprido	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica
11- Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.	Adquirido em Agosto/2020	Agosto/2020 Cumprido	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica
12- Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	Não contempla o mencionado ambiente	**	**
13- Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o			

  
Marcilene Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

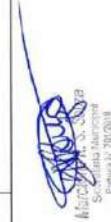
Plano de ação

Entidade: EMEIEF UNIÃO DO CALCÁRIO

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente				
14-Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas	A unidade não tem o ambiente, os alunos realizam atividades no barracão existente na unidade.			**
15-Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	A unidade não contempla o mencionado ambiente, mas possui um acervo literário onde é realizado o cantinho da leitura.	**		**
16-Disponibilizar bibliotecas naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;	A unidade não contempla o mencionado ambiente, mas possui um acervo literário onde é realizado o cantinho da leitura.	**		**

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Pimenta Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

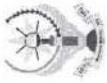
Entidade: EMEIEF UNIÃO DO CALCÁRIO

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	A unidade não contempla o mencionado ambiente, mas possui um acervo literário onde é realizado o cantinho da leitura.	**	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Não existente		SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Não existente		SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica

  
MARCILENE R. RODRIGUES  
Secretaria Municipal  
Pimenta Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF UNIÃO DO CALCÁRIO

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

informática indisponíveis;				
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Não existente	**	**	**
24-Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem despesas inadequadas;	Ajustada, construída em Julho/2020	Julho/2020	Julho/2020	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o	A unidade possui espaço aberto, onde é realizado as refeições	Julho/2020	Julho/2020	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica

*Marcilene S. S. Silva*  
 Marcilene S. S. Silva  
 Secretária Municipal  
 Portaria nº 101/2015



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF UNIÃO DO CALCÁRIO

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;				
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	A unidade possui espaço aberto, onde é realizado as refeições	Julho/2020	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica	
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	A unidade possui espaço aberto, onde é realizado as refeições	Julho/2020	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica	
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;	Ajustada/ construída	Julho/2020	SEMEC- Marcilene Rodrigues- Secretária Anghrizei Nascimento- Diretora Pedagógica	

  
Marcilene Rodrigues  
Secretária Municipal  
Porto Velho (17/12/2018)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF UNIÃO DO CALCÁRIO  
Acórdão: Processo 6679/2017 - TCE-RO  
DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade escolar é localizada na zona rural, atende 12 alunos do pre escolar ao 5º ano de forma multisseriada. Não é possível construção de obras maiores, tipo quadra, refeitório. A escola nova foi construída em julho de 2020.

Elaborado em: 02/05/2020

  
Marilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF SANDOVAL MEIRA

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Todos disponíveis	Cumprida	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Existente	CUMPRIDA	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas	Existente	CUMPRIDA	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues

  
Mônica N. S. Silva  
Secretaria Municipal  
de Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF SANDOVAL MEIRA

Acordão: Processo 5679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

que possuem proteção externa inadequada	A unidade não possui espaço em terra	Cumprida	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Ação contínua, realizada sempre que necessário	Cumprida	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	A unidade não apresenta esse tipo de problema. É bem localizada, a rua é asfaltada. A unidade está no nível mais alto da rua	CUMPRIDA	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Pimenta nº 101018





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF SANDOVAL MEIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

que é ministrado o ensino infantil.				
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	A unidade não oferta atendimento para alunos da Ed. Infantil	**	**	
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o mencionado ambiente	A unidade não tem espaço físico para construção de quadra de esportes, porém o profissional de Ed. Física realiza as atividades no pátio escolar.	Sem condições de realizar	Sem condições de realizar	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
14-Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas	A unidade não tem espaço físico para construção de quadra de esportes, porém o profissional de Ed. Física realiza as atividades no pátio escolar.	Sem condições de realizar	Sem condições de realizar	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues

  
Márcia P. S. Silva  
Secretaria Municipal  
Pública nº 700-0314



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

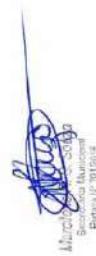
Plano de ação

Entidade: EMEIEF SANDOVAL MEIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

15-Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Existente	Existente	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
16-Disponibilizar bibliotecas naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;	Disponíveis apta para o uso	Disponível	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	Ajustada	Ajustadas	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
18-Criar laboratórios de Informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Existente	**	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal  
Processo nº 6679/2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF SANDOVAL MEIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

	Disponíveis, na unidade funciona em horário oposto pós graduação IFRO	CUMPRIDO	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de informática indisponíveis;			
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Ajustado/ recebeu novos equipamentos em 2020	**	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
24-Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem despesas inadequadas;	Ajustada	**	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIF SANDOVAL MEIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	EXISTENTE	CUMPRIDA	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Disponíveis	Cumprido	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	Ajustados	Cumprido	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;	Ajustadas e adequadas	Cumprido	Gestores Geovane Pulguio e Ana Lucia Bertacco SEMEC-Secretaria Marcilene Rodrigues

COMENTÁRIOS DO GESTOR: A UNIDADE NÃO OFERTA EDUCAÇÃO INFANTIL

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal  
Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF SANDOVAL MEIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

A unidade escolar era de esfera Estadual e foi cedida para o município no ano de 2018, é bem localizada atende média de 360 alunos de 3º ao 5º ano do Ensino fundamental.

Obs: A escola não possui espaço para construção de uma quadra esportiva, porém a mesma tem um pátio coberto grande que pode ser usado para as atividades físicas e a escola também é próxima ao ginásio de esporte que os alunos podem se deslocar até lá para realizar atividades esportivas sempre que necessário.

Elaborado em: 02/09/2020

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF NAIR BARROS

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Disponíveis e adequado	Cumprida	SEMEC- Marcilene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Existente	Cumprida	SEMEC- Marcilene Rodrigues secretária Municipal
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Ajustada e adequada	Cumprida	Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Pimenta nº 7010813



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

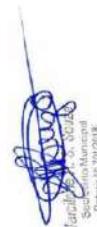
Plano de ação

Entidade: EMEIEF NAIR BARROS

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada				
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Ação realizada periodicamente	CUMPRIDA	SEMEC- Marcilene Rodrigues secretária Municipal	
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	Ação realizada periodicamente	CUMPRIDA	Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes	
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento	A unidade nunca teve esse tipo de problema, é bem localizada alta do nível e a rua é asfaltada	CUMPRIDA	SEMEC- Marcilene Rodrigues secretária Municipal	

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Pimenta do Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF NAIR BARROS

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;	Foram realizadas as devidas adaptações	CUMPRIDA	Gestor escolar/SEMEC Marcilene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Ajustados/Adequados	CUMPRIDA	Gestor escolar/SEMEC Marcilene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Ajustado, unidade recebeu equipamento novo em marco de 2020	CUMPRIDA	Gestor escolar/SEMEC Marcilene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes

  
Marcilene S. Souza  
Secretaria Municipal  
Pimenta BUENO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF NAIR BARROS

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados	Existente e adequado	CUMPRIDA	Gestão escolar/SEMEC SEMEC- Marclene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
11-Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.	Existente e adequado	CUMPRIDA	Gestão escolar/SEMEC SEMEC- Marclene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	Ajustado/adequado	CUMPRIDA	Gestão escolar/SEMEC SEMEC- Marclene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o	Existente, porém não está adequada. Está sendo construída.	EM EXECUÇÃO/2020	Governo do Estado/ Prefeitura municipal

  
Marclene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Porto Velho, 10/06/2018





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF NAIR BARROS

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	Ajustadas	2020	SEMEC- Marcilene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Existente o ambiente	Marco/2021	SEMEC- Marcilene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Foram feitas novas aquisições de equipamentos / computadores a serem disponibilizados	2020/2021	SEMEC

  
MARCILENE R. RODRIGUES  
Secretaria Municipal  
Pimenta Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF NAIR BARROS

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

informática indisponíveis;	Receberam novos equipamentos, estão formatando e ajustando para atender a demanda para a volta às aulas.	2020/2021	Gestão escolar SEMEC- Marcilene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Ajustada	Acompanhamento periódico	SEMEC- Marcilene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
24-Ajustar as despensas daquelas escolas que possuem despensas inadequadas;	Existente e adequado	CUMPRIDA	SEMEC- Marcilene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o			

Assinado em 10/06/2021  
Sistema de Assinatura  
Protocolo nº 10/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF NAIR BARROS

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;				
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Disponíveis;	CUMPRIDA	SEMEC- Marclene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes	
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	Ajustada	CUMPRIDA	SEMEC- Marclene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes	
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;	Ajustada	CUMPRIDA	SEMEC- Marclene Rodrigues secretária Municipal Gestores escolares Roberto de Souza e Eunice dos Santos Gomes	

  
Márcia Zaccaro  
Secretaria Municipal  
Fonema Nº 20/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF NAIR BARROS

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

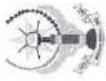
DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade atende 500 alunos está localizada em bairro periférico, porém atende bem quanto as estruturas e instalações.

Elaborado em: 02/09/2020

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA JOSÉ ESCOBAR

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Bebedouros disponíveis	2019	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Macalena Alves
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Proteção existente e adequada	Cumprida	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Madalena Alves
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Proteção Adequada, unidade iniciou as atividades em 2017	Cumprida	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Madalena Alves

  
Mariana R. S. Silva  
Secretaria Municipal  
Pomba nº 110418



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA JOSÉ ESCOBAR

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada	Ação realizada periodicamente	Ação contínua	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Madalena Alves
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Ação realizada periodicamente	Ação contínua	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Madalena Alves
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	A unidade passou por processo de terraplanagem no interior da unidade e a frente foram realizadas manutenções, sendo assim a unidade não apresenta mais o problema com escoamento de águas.	2019	SEMIUSP (SECRETARIA DE OBRAS) Prefeitura de Pimenta Bueno
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento			

  
Márcia M. S. Silva  
Secretaria Municipal  
Pimenta 17/10/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

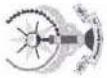
Entidade: EMEIEF MARIA JOSÉ ESCOBAR

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

	Adequada, rampas, alargamento de portas ações executadas em 2019	2019	Gestor escolar/ Parceria com a comunidade escolar
7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;			
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Ajustados, a unidade é nova construída em 2017 nos padrões FNDE	**	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Madalena Alves
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Ajustado equipamento novo	**	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Madalena Alves

  
Márcia Maria Escobar  
Secretaria Municipal  
Porto Velho, RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA JOSÉ ESCOBAR

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados					
11-Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.	Está em processo de compra através de convenio, será feita a aquisição para todas as unidades que ofertam o Ensino educação Infantil	Dez 2020		SEMEC/ Convênio	
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	Está em processo de compra através de convenio, será feita a aquisição para todas as unidades que ofertam o Ensino educação Infantil	Dez 2020		SEMEC/ Convênio	
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o	Cadastrado via Par, em fase de análise	Aguardando		SEMEC/PAR	

Inglês, 05/06/2021  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA JOSÉ ESCOBAR.

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente	Cadastrado via Par, em fase de análise	Aguardando	SEMEC/PAR
14-Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas			
15-Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Existe o mencionado espaço	2017	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Madalena Alves
16-Disponibilizar bibliotecas naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;	As bibliotecas precisam de acervo literário, já temos uma parte que já está sendo utilizado como fonte de pesquisa.	2020	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Madalena Alves

  
Márcia Regina S. Souza  
Secretaria Municipal  
Folha 17/19/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA JOSÉ ESCOBAR

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;			**
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Existe o mencionado ambiente	2017	Construção FNDE
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Foram feitas aquisições de equipamentos em 2020 para disponibilizar o laboratório.	Dez/2020/2021	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noeima Guatolini e Maria Madalena Alves

  
Márcia C. S. Souza  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA JOSÉ ESCOBAR

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

informática indisponíveis;	Foram feitas aquisições de equipamentos em 2020 para disponibilizar o laboratório.	Dez/2020/2021	Gestor escolar/SEMEC Gestores Noelma Guatolini e Maria Madalena Alves
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Dispensa ajustadas, construção nova	Ok	Semec/ gestor escolar
24-Ajustar as despensas daquelas escolas que possuem despensas inadequadas;	Está em processo de construção através de emenda parlamentar e governo do estado.	Dezembro de 2020	Semec/ Governo do estado
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o			

  
 Maria José Escobar  
 Secretária Municipal  
 Pimenta Bueno



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA JOSÉ ESCOBAR

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;				
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Está em processo de construção através de emenda parlamentar e governo do estado.	Dezembro de 2020	Semec/ Governo do estado	
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	Está em processo de construção através de emenda parlamentar e governo do estado.	Dezembro de 2020	Semec/ Governo do estado	
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;	Salas de aulas adequadas	Cumprida	Semec/ Governo do Estado	

  
André Carlos de Souza  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA JOSÉ ESCOBAR

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade escolar consta com monitoramento noturno e vigias no período diurno. Unidade construída nos padrões FNDE, entregue em 2017.

Elaborado em: 02/09/2020

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Ação cumprida	Cumprida	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson Marcilene Rodrigues secretaria municipal
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Ação cumprida, a unidade é localizada na zona rural, proteção externa adequada e ajustada.	Existente/Cumprida	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson Marcilene Rodrigues secretaria municipal
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Ação cumprida, a unidade é localizada na zona rural, proteção externa adequada e ajustada.	Existente/Cumprida	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson Marcilene Rodrigues secretaria municipal

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Porto Velho - RO 76201-8



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada	Ação cumprida	É realizada periodicamente	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Ação cumprida	É realizada periodicamente	Gestor escolar Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	A unidade nunca teve problema com escoamento, ação cumprida	Cumprido	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento			

Maria dos Reis  
 Secretária Municipal  
 Portaria nº 70/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

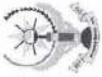
Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

	Ação cumprida, possui rampas /barras	2019	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson
7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;			
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Sanitários ajustados, é realizado pequenos reparos sempre que necessário com recursos Prorrefi	Ajustado	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Ajustado, foi feito aquisições de novos bebedouros e distribuídos as unidades.	Cumprido	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson

  
Município de Pimenta Bueno, RO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Período: 1º/2019/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados	Parceria/ Convênio para aquisição de parques a serem distribuídos nas unidades que ofertam Ed. Infantil	Set/2020	SEMEC/Convênio Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson Marcilene Rodrigues
11-Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.	Parceria/ Convênio para aquisição de parques a serem distribuídos nas unidades que ofertam Ed. Infantil	Set/2020	SEMEC/Convênio Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson Marcilene Rodrigues
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	Não possui as atividades são realizadas no pátio.	**	**
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o			

  
Marcilene S. Souza  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente					
14-Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas	Não possui, pleiteando com Recursos Via Par. Mas ainda não tem nada acertado.	2021	Via PAR- Emendas parlamentares.		
15-Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	A escola já tem o espaço que está sendo usado para sala de aula, porém será construído neste ano de 2020, 03 salas de aula para que seja desocupado o referido ambiente.	Fevereiro 2021	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson Marcilene Rodrigues. Governo do Estado		
16-Disponibilizar bibliotecas naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;	A escola já tem o espaço que está sendo usado para sala de aula, porém será construído neste ano de 2020, 03 salas de aula para que seja desocupado o referido ambiente.	Fevereiro/2021	Gestão escolar Maria dos Reis e Edmilson Marcilene Rodrigues. Governo do Estado		

Maria dos Reis e Edmilson  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	A escola já tem o espaço que está sendo usado para sala de aula, porém será construído neste ano de 2020, 03 salas de aula para que seja desocupado o referido ambiente. Serão ajustadas para o início do ano letivo 2021.	Abri/2021	SEMEC- Marcilene Rodrigues Prefeitura Municipal – Arismar Araujo de Lima Governo do Estado
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Existe o ambiente, é utilizado para outra função	Adequar a partir de março/2021	SEMEC- Marcilene Rodrigues Prefeitura Municipal – Arismar Araujo de Lima Gestores escolares, Maria dos Reis e Edmilson.
19- Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Laboratórios disponíveis Parceria com o Estado	Adequado	SEMEC- Marcilene Rodrigues Prefeitura Municipal – Arismar Araujo de Lima Gestores escolares, Maria dos Reis e Edmilson.

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal  
Processo nº 2019/013





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

informática indisponíveis;	Laboratórios disponíveis	Adequados	Governo do Estado SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;			
24-Ajustar as despensas daquelas escolas que possuem despensas inadequadas;	Despensa ajustada	**	SEMEC/ gestor escolar
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o	Existente atende a demanda de 290 alunos	Cumprido	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

  
Mônica M. S. S. S. S.  
Secretaria Municipal  
Pimenta Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

insuficiente; 27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios inadequados;	Refeitórios disponíveis	Adequado	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	Refeitórios ajustados	Adequado	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura e gestoras escolares
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequadas;	As salas de aulas são ajustadas.	Conclusão prevista para/jun 2021	SUMEC/ gestão escolar Governo do Estado



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade escolar é localizada na zona rural Setor Dimba atende 209 alunos.  
E a unidade tem parceria com o Governo do Estado atendendo a Mediação tecnológica.

Elaborado em: 02/09/2020

Marcelene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LAIRCE SANTIAGO MAINA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Cumprida	Adequado	SEMEC/Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Existente e adequada	Cumprida	SEMEC/ diretora Adriana Bonin Samiana e Janeth Fiorante.
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Ajustada	Cumprida	SEMEC/ Gestão Escolar- Adriana Bonin Samiana e Janeth Fiorante.

  
Alicia K. S. Souza  
Secretaria Municipal  
Porto Velho (17/06/2019)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

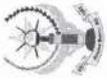
Entidade: EMEIEF LAIRCE SANTIAGO MAINA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada				
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Efetuada periodicamente, sempre que necessário	Cumprida	Gestoras-Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.	
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	Efetuada periodicamente, sempre que necessário	Cumprida	Gestoras -Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.	
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento	A unidade é bem localizada, não apresenta esse tipo de problema.	Cumprida	Gestoras-Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.	

  
Márcia Aparecida Sobrinho  
Secretaria Municipal  
Porto Velho/RO/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LAIRCE SANTIAGO MAINA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;	Adequado	2017	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Ajustado passou por reforma em 2019	2019	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.
9-Ajustar os bebedouros, destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Ajustado/cumprido	Aquisição recente	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Pimenta B. 70120-018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LAIRCE SANTIAGO MAINA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados				
11-Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.	A unidade não oferta Ensino Infantil não fazendo assim necessidade do referido ambiente.	**	**	**
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	A unidade não oferta Ensino Infantil não fazendo assim necessidade do referido ambiente.	**	**	**
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o	Existente/Cumprida		2015 a construção foi entregue a unidade.	Via Par- emenda parlamentar.

Márcia Aparecida de Souza  
Secretaria Municipal  
Pimenta BUENO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LAIRCE SANTIAGO MAINA

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente	Ajustada	Cumprida	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.
14-Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas			
15-Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Espaço existente, devido o grande número de alunos está sendo utilizado como sala de aula. Porém esta fase de construção 03 salas de aula. Assim a biblioteca será disponibilizada.	Fevereiro/2021	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.
16-Disponibilizar bibliotecas naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;	Será disponibilizado o mencionado ambiente para início do próximo ano letivo	Fevereiro/2021	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.

  
Marlene S. Souza  
Secretaria Municipal  
Pimenta Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LAIRCE SANTIAGO MAINA

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	Será disponibilizado o mencionado ambiente para início do próximo ano letivo	Fevereiro/2021	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Foi licitado e aberto processo para construção de sala no mês de junho/2020. As salas estão sendo construídas (setembro 2020).	Fevereiro/2021	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante. Marcilene Rodrigues secretaria municipal
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Foi licitado e aberto processo para construção de sala junho/2020. Já iniciou a Construção agosto/2020.	Março/2021	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante. Marcilene Rodrigues secretaria municipal

  
Municipal 2021  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LAIRCE SANTIAGO MAINA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

Informática indisponíveis;				
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Será ajustado assim que concluída a obra que teve início no mês 08/2020	Março/2021	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante. Marcilene Rodrigues secretaria municipal	
24-Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem despesas inadequadas;	Ajustada/Cumprido	Ajustada	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante. Marcilene Rodrigues secretaria municipal	
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o	Existente	Ajustada	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante. Marcilene Rodrigues secretaria municipal	

Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;	Refeitórios disponíveis	Adequado	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Refeitórios ajustados	Adequado	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura e gestores escolares
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	As salas de aulas são ajustada.	Conclusão prevista para/jan 2021	SEMEC/ Gestão escolar Governo do Estado
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;			

  
Município de Pimenta Bueno, RO  
Processo nº 2016/14



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LAIRCE SANTIAGO MAINA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade atende 786 alunos, bem localizada. Atendendo somente o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) não oferta Educação Infantil, portanto não faz necessário aquisição de parques infantil.

Elaborado em: 02/09/2020

Marilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF EMANUEL OSVALDO MOREIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Cumprida	**	SEMEC/ Parceria com Governo do estado
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Cumprida	**	SEMEC/ Parceria com Governo do estado
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Cumprida	**	SEMEC/ Parceria com Governo do estado

  
Marcilene P. S. SDO.  
Secretaria Municipal  
Porto Velho, 10/06/21



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

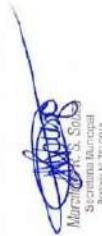
Plano de ação

Entidade: EMEIEF EMANOEL OSVALDO MOREIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada	Cumprida	Periodicamente	Gestor escolar- Anderson e Eliara Cristina
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Cumprida	Periodicamente	Gestor escolar- Anderson e Eliara Cristina
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	A unidade não tem esse problema.	Cumprido	**
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento	Cumprida		

  
Maurício dos Santos  
Secretaria Municipal  
Porto Velho, RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF EMANDEL OSVALDO MOREIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

	Cumprida existente	2020	Gestor escolar/ SEMEC/ Governo do Estado
7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;	Cumprida	**	SEMEC/ Governo do Estado
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Cumprida	**	SEMEC / Governo do Estado
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Cumprida	**	SEMEC / Governo do Estado

  
Márcia dos Santos  
Secretaria Municipal  
RPM/04 P 11/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF EMANOEL OSVALDO MOREIRA

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados				
11-Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.	Não existente	Providenciaremos para o próximo ano.	Dez/2021	SEMEC/Convênio/ Recursos próprios
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	Não existente		Dez/2021	SEMEC/Convênio/ Recursos próprios
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o	Cumprida		**	Governo do Estado

  
Manoel Osvaldo Moreira  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF LAIRCE SANTIAGO MAINA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;	Refeitórios disponíveis adequado para atender a demanda.	Disponíveis	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante. Marcilene Rodrigues secretaria municipal
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Ajustado/Cumprido	Ajustado	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante.
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	Salas de aula ajustadas, bem iluminadas, climatizadas, mobiliário novo, recebido em novembro/2019.	Ajustada	Gestão escolar Adriana Bonin Santana e Janeth Fiorante. Marcilene Rodrigues secretaria municipal
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;			

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Porto Velho - RO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

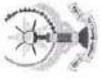
Entidade: EMEIEF EMANOEL OSVALDO MOREIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	Cumprida	**	SEMEC/ Governo do Estado
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Cumprida	**	SEMEC/ Governo do Estado
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Cumprida	**	SEMEC/ Governo do Estado

*Marcia S. Silva*  
 Marcia S. Silva  
 Secretária Municipal  
 Portaria N° 70/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF EMANOEL OSVALDO MOREIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

informática indisponíveis;	Ajustado	**	SEMEC/ Governo do Estado
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Cumprida	Sempre que necessário	Semec/ gestor escolar
24-Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem despesas inadequadas;	Cumprida	**	SEMEC/ Governo do Estado
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o			

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF EMANOEL OSVALDO MOREIRA

Ação: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente:				
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Cumprida	**		SEMEC/ Governo do Estado
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	Ajustados / Cumprida	**		SEMEC/ Governo do Estado
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequadas;	Cumprida	**		SEMEC/ Governo do Estado

PIMENTA BUENO  
 10/06/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF EMANOEL OSVALDO MOREIRA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade é localizada na zona rural e no mesmo ambiente funciona 02 unidades sendo elas Escola Emanoel Osvaldo Moreira e CENTEC- Abaitará.  
É feita uma parceria entre as duas unidades, visto que são de esferas municipal e estadual.  
O parque foi realizada a aquisição mesmo que nessa modalidade Educação Infantil são atendidas apenas 04 alunos.

Elaborado em: 02/09/2020

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DOMINICAL VITÓRIA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DMI 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1- Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Cumprida	Implementado	SEMEC encaminhou equipamentos novos em novembro/2019.
2- Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Adequada Cerca de arame	Cumprida	SEMEC- Secretária Municipal Marcilene Rodrigues
3- Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Ajustada	Cumprida	SEMEC- Secretária Municipal Marcilene Rodrigues

  
Mônica M. S. V. Silva  
Secretaria Municipal  
Pimenta Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DOMINICAL VITÓRIA  
 Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO  
 DM 323/2019

proteção externa inadequada	Ação efetuada periodicamente	Contínua	SEMEC/ Comunidade escolar
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Ação efetuada periodicamente	Contínua	SEMEC
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	Não existe esse problema, a escola é localizada em terreno alto.	Cumprida	**
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento			

*[Handwritten Signature]*  
 Marcelina S. Souza  
 Secretária Municipal  
 Portaria nº 2016/18



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DOMINICAL VITÓRIA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;	A unidade escolar está passando por construção e reforma dos espaços existentes <b>Adequado</b>	Até outubro /2020	SEMEC/ Prefeitura Municipal empresa responsável pela reforma e adequações h20 Engenharia Sustentável
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Ajustado, foi feito reformas nessa unidade escolar.	Cumprido marco/2020	SEMEC/ Prefeitura Municipal
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Ajustado(novo)	Cumprido	SEMEC/ Prefeitura Municipal

  
MARCIA S. S. SOUZA  
Secretaria Municipal  
Pimenta Bu. 10/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DOMINICAL VITÓRIA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados	Convênio do Estado processo aberto para aquisição. Processo em andamento.	Dez/2020	SEMEC/CONVÊNIO
11-Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.	Convênio do Estado processo aberto para aquisição.	Dez/2020	SEMEC/CONVÊNIO
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	Não possui, portanto possui campo gramado onde os alunos realizam as atividades esportivas.	Unidade zona rural com baixo número de alunos	SEMEC- Marcilene Rodrigues- secretaria municipal
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o			

  
Márcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Pimenta B. 71600-000





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DOMINICAL VITÓRIA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	É feito a prática de leitura no cantinho de leitura dentro da própria sala de aula.	**	SEMEC/ Prefeitura Municipal – Secretária Marcilene Rodrigues
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	A unidade não possui o mencionado ambiente, mas a escola tem acesso a internet, onde os alunos realizam pesquisas quando necessário.	**	Não é possível a unidade é de zona rural onde contemplam 28 alunos, não sendo possível a execução por ser número pequenos de alunos e é dado assim prioridade para unidades na zona urbana onde tem mais alunos.
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	A unidade não possui o mencionado ambiente, mas a escola tem acesso a internet, onde os alunos realizam pesquisas quando necessário.	**	Não é possível a unidade é de zona rural onde contemplam 28 alunos, não sendo possível a execução por ser número pequenos de alunos e é dado assim prioridade para unidades na zona urbana onde tem mais alunos.

  
Municipal de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

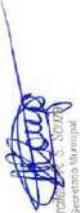
Plano de ação

Entidade: EMEIEF DOMINICAL VITÓRIA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

Informática indisponíveis;	Não é possível a unidade é de zona rural onde contemplam 28 alunos, não sendo possível a execução por ser número pequenos de alunos e é dado assim prioridade para unidades na zona urbana onde tem mais alunos.	Alunos usam quando necessário computador	SEMEC- Marclene Rodrigues
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Possui e é adequada	Cumprida	SEMEC.
24-Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem despesas inadequadas;			
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o	A unidade possui lugar arejado e adequado para realizarem as refeições.	Existente	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

  
Marclene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Permitir 7932018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

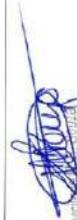
Plano de ação

Entidade: EMEIEF DOMINICAL VITÓRIA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;				
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	A unidade possui lugar arejado e adequado para realizarem as refeições.	Cumprido	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura Marcilene Rodrigues e Anghrizei Nascimento diretora pedagógica.	
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	A unidade possui lugar arejado e adequado para realizarem as refeições.	Cumprido	SEMEC/ Prefeitura Municipal empresa responsável pela reforma e adequações h20 Engenharia Sustentável	
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;	Reforma e adequação na sala já existente.	Julho/2020	SEMEC/ Prefeitura Municipal empresa responsável pela reforma e adequações h20 Engenharia Sustentável	

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DOMINICAL VITÓRIA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade é localizada na zona rural do município de Pimenta Bueno atende 28 alunos matriculados e frequentes no ano de 2020 do Pré ao 5º ano do ensino Fundamental, sendo de forma multisseriada.  
Devido o baixo número de alunos na unidade as construções maiores (quadra) não serão atendidas por serem valor agregado alto, sendo assim a administração visa esse investimento nas unidade da zona urbana com maior número de alunos.

Elaborado em: 02/09/2020

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DIVA TEREZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1- Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Existentes e foi feito aquisição de um equipamento novo para a unidade.	Cumprido	SEMEC- Marciene Rodrigues e Anghrizei Nascimento
2- Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	A unidade fica em área rural, local isolado	**	SEMEC - Marciene Rodrigues e Anghrizei Nascimento
3- Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	A unidade fica em área rural, local isolado, com pouco movimento.	**	SEMEC - Marciene Rodrigues e Anghrizei Nascimento

  
Marciene R. S. Silva  
Secretaria Municipal  
Porto Velho, 10/06/2021





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DIVA TEREZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

Parte da acessibilidade está adequada	Adequado	SEMEC- Marcilene Rodrigues e Anghrizei Nascimento
7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;		
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Cumprido	SEMEC - Marcilene Rodrigues e Anghrizei Nascimento
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	2020	SEMEC - Marcilene Rodrigues e Anghrizei Nascimento

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Porto Velho (F 71) 10018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DIVA TEREZA

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente	Não existente	Sem previsão	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento
14-Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas	A unidade possui acervo literário, onde é efetuado a pratica de leitura.	Sem previsão	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento
15-Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	A unidade possui acervo literário, onde é efetuado a pratica de leitura.	Sem previsão	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento

  
Município de P. S. Bueno  
Educação Municipal  
Pimenta n° 70/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DIVA TEREZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	A unidade possui acervo literário, onde é efetuado a pratica de leitura.	Sem previsão	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Não possui laboratório	Sem previsão	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Não possui laboratório	Sem previsão	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento

  
 Marcilene Rodrigues  
 Secretária Municipal  
 Portaria Nº 101/2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DIVA TEREZA

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

informática indisponíveis;				
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Não possui laboratório	Sem previsão	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento	
24-Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem despesas inadequadas;	Ajustadas	Adequada	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento	
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o	As refeições são realizadas no pátio da unidade	Adequada	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento	

  
 Marcilene Rodrigues  
 Secretária Municipal  
 Portaria N° 2016/18



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIF DIVA TEREZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;	Disponível	Adequado	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Ajustado	Cumprido	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	Ajustada	2019	SEMEC- Secretária Marcilene Rodrigues e Diretora pedagógica Anghrizei Nascimento
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;			

  
Marilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Pimenta B. 2019/06



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF DIVA TEREZA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade escolar fica em área de difícil acesso, sendo aproximadamente 140 km do município de Pimenta Bueno.

A unidade tem uma estrutura grande, porém apenas 09 alunos matriculados e frequentes. Quanto a investimentos maiores, como quadra de esportes, Laboratório de informática a Secretaria Municipal de Educação, buscar priorizar as escolas localizadas na zona urbana onde tem números expressivo de alunos.

Elaborado em: 02/09/2020

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Bebedouros e sanitários adequados	Cumprido	Diretora escolar Claudinéia Gimenes e SEMEC / secretaria Marciene Rodrigues
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Existente	Cumprido	Diretora escolar Claudinéia Gimenes e SEMEC/ secretaria Marciene Rodrigues
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Proteção externa adequada	Cumprido	Diretora escolar Claudinéia Gimenes e SEMEC/ secretaria Marciene Rodrigues

  
Marciene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Pimenta BUENO-RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada				
4-Capinar/foçar rotineiramente o interior das escolas	É feito periodicamente sempre que necessário	Rotineiramente	Diretora escolar Claudinéia Gimenes	
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	É feito periodicamente sempre que necessário	Rotineiramente o último aconteceu em 20/08/2020	Diretora escolar Claudinéia Gimenes e SEMEC	
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento	Não existe esse problema	Cumprido	**	

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

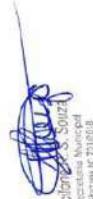
Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

		2020/2021	
7- Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;	Execução de rampas, consta apenas em alguns lugares faltando adequar o restante da escola que esta passando por reforma.		Diretora escolar Claudineia Gimenes e SEMEC
8- Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários Inadequados;	Sanitários adequados, construção nova	Cumprido	Secretaria de educação Marclene Rodrigues e Administração Prefeito Arismar Araújo.
9- Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Bebedouros adequados	**	Secretaria de educação Marclene Rodrigues e Administração Prefeito Arismar Araújo.

  
Marclene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados				
11-Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.	Aquisição de parque á caminho, Convênio com governo do Estado.	Setembro/2020.	Secretaria de educação Marcilene Rodrigues e Administração Prefeito Arismar Araújo, via Convênio.	
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	Aquisição de parque em andamento caminho, Convênio.	Setembro/2020	Secretaria de educação Marcilene Rodrigues e Administração Prefeito Arismar Araújo, via Convênio.	
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o	A unidade não possui espaço físico para a construção do referido ambiente As atividades de recreação são realizadas no pátio da unidade.	Sem condições de atender.	**	

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Página 8 de 10 (2019)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

14-Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas	Não existe o mencionado ambiente para ser ajustado	Não há espaço físico, atividades recreativas são realizadas no pátio.	**
15-Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Existe o referido espaço, portanto falta ajustar	Início do ano letivo de 2021. Adequando espaços	Diretora escolar Claudinéia Gimenes
16-Disponibilizar bibliotecas naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;	Indisponível, porem a unidade possuem um pequeno acervo literário	Início do ano letivo de 2021	Diretora escolar Claudinéia Gimenes

  
MCS  
Secretaria Municipal  
Junho/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	Escola encontra se em reforma/construção	Início do ano letivo de 2021	Diretora escolar Claudinéia Gimenes
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Espaço físico existente Em planejamento para adquirir laboratório móvel para atender a demanda.	Início ano letivo de 2021	Diretora escolar Claudinéia Gimenes
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Foi adquirido 05 computadores abril/2020 para montarem o laboratório de informática.	Início do ano letivo de 2021	Diretora escolar Claudinéia Gimenes

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal  
Pimenta B. 74200-000



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

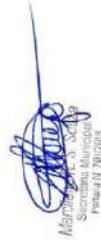
Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

informática indisponíveis;				
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	A unidade passa por reforma mas a previsão que este ajuste ocorra para o próximo ano letivo	2021		Diretora escolar Claudineia Gimenes
24-Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem despesas inadequadas;	Em fase de construção Processo Nº 5525/19.		Conclusão até dezembro 2020 para 100% da obra.	SEMEC/ Empresa especializada em construção civil Verde Mares.
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o	A unidade não contemplava com o mencionado ambiente está em fase de construção Processo Nº 5525/19.		Conclusão até dezembro 2020 para 100% da obra.	SEMEC/ Empresa especializada em construção civil Verde Mares.

  
Márcia Aparecida de  
Secretaria Municipal  
Pimenta Nº 7010013



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

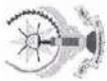
Entidade: EMEIEF MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

menção ambiental;					
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Não tinha, está em fase de construção Processo nº 5225/19	Até dezembro de 2020	SEMEC/ Empresa especializada em construção civil Verde Mares.		
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	Em fase de construção Processo Nº 5525/19.	Até dezembro de 2020 para estar 100% concluída.	SEMEC/ Empresa especializada em construção civil Verde Mares.		
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;	Salas de aula dessa referida unidade são novas construídas em 2017. A acompanhamento quanto a luminosidade, pintura periodicamente.	Adequada	SEMEC/ Administração - Secretária Marcilene Rodrigues e Arismar Araujo prefeito municipal.		

  
Marcilene da Costa  
Secretaria Municipal  
Pimenta B. 11/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO AMARAL CRIVELLI

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade EMEIEF Maria da Conceição Ramos do Amaral Crivelli passa por uma reforma que contemplará espaços nunca antes existentes, tais como refeitório e estrutura nova de despensa e cozinha.

A unidade consta com vigilante diurno e monitoramento noturno e as guaritas estão em fase de finalização.

32% da clientela é Ed. Infantil pré escolar, e os demais anos iniciais (1º ao 3º ano). A unidade não possui quadra de esportes e a mesma não tem espaço físico que comporte o mencionado ambiente.

Elaborado em: 02/09/2020

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA ASSUNTA GIANINI FAVALESSA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Cumprida	Existente	Gestor escolar/ SEMEC Lorisvaldo e Joana Darc Secretaria Marcilene Rodrigues
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Cumprida	Existente	SEMEC Gestor escolar/ SEMEC Lorisvaldo e Joana Darc Secretária Marcilene Rodrigues
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Ajustada/ cumprida	Cumprida	SEMEC

  
M. C. S. Souza  
Secretaria Municipal  
Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA ASSUNTA GIANINI FAVALESSA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada	Cumprida	Periodicamente	SEMEC Gestor escolar/ SEMEC Lorivaldo e Joana Darc Secretária Marcilene Rodrigues
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Cumprida	Periodicamente	SEMEC Gestor escolar/ SEMEC Lorivaldo e Joana Darc Secretária Marcilene Rodrigues
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	A unidade é mais baixa que o nível da rua, portanto a água não atrapalha o deslocamento e não prejudica em nada quanto ao acesso.	Cumprida	SEMEC Gestor escolar/ SEMEC Lorivaldo e Joana Darc Secretária Marcilene Rodrigues
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento			

  
Maria Assunta Gianini Favaledda  
Secretaria Municipal  
Processo nº 7010218



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA ASSUNTA GIANINI FAVALESSA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;	Cumprida	2020	Gestor escolar/ SEMEC Lorisvaldo e Joana Darc Secretária Marcilene Rodrigues
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Cumprida, escola nova construída no 2017	Ajustada	Gestor escolar/ SEMEC Lorisvaldo e Joana Darc Secretária Marcilene Rodrigues
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Equipamento novo	Ajustados	Gestor escolar/ SEMEC Lorisvaldo e Joana Darc Secretária Marcilene Rodrigues

  
 Marcilene S. Silva  
 Secretária Municipal  
 Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA ASSUNTA GIANNINI FAVALESSA

Acordão: Processo 6579/2017- TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados	A unidade não oferta Educação Infantil	Não atende essa modalidade.	**	
11-Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.				
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	A unidade não oferta Educação Infantil	Não atende essa modalidade.	**	
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o	Via PAR- Emenda Parlamentar	2021		SEMEC Marclene Rodrigues e Administração Municipal Arismar Araujo de Lima.

  
Marcelino S. Silva  
Secretaria Municipal  
Porto Velho, Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA ASSUNTA GIANINI FAVALESSA

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

14-Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas	Via PAR- Emenda Parlamentar	2021	Semec- Marcilene Rodrigues Administração- Arisma Araujo de Lima
15-Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Existe o mencionado ambiente	2017	Gestores escolares Lorivaldo e Joana Darc Semec- Marcilene Rodrigues
16-Disponibilizar bibliotecas naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;	Disponíveis	2017	Gestores escolares Lorivaldo e Joana Darc

  
 Marcilene Rodrigues  
 Secretária Municipal  
 Educação e Cultura





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA ASSUNTA GIANINI FAVALESSA

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

informática indisponíveis;	Existente o mencionado ambiente, porém não está disponível para o uso. A adequação está acontecendo gradativamente, foram comprados 03 computadores julho/2020	Março/2021	Gestores escolares Lorivaldo e Joana Darc SEMEC- Secretaria Municipal de Educação
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática Inadequados;	Existente despesas	Cumprido	Gestores escolares Lorivaldo e Joana Darc SEMEC- Secretaria Municipal de Educação Marcilene Rodrigues.
24-Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem despesas Inadequadas;	Está sendo construído através de emenda parlamentar e governo do estado. Processo N° 2313/2020	Fevereiro de 2021	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação Marcilene Rodrigues.
25-Criar refatórios nas escolas que não possuem o			

*Marcilene Rodrigues*  
Secretaria Municipal  
Pimenta 47020013



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

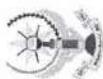
Entidade: EMEIEF MARIA ASSUNTA GIANINI FAVALESSA

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;					
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Está sendo construído através de emenda parlamentar e governo do estado. Processo N° 2313/2020	Estará disponíveis para ano letivo 2021.	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação Marcilene Rodrigues. Prefeitura: Arismar Araujo de Lima Padrão FNDE		
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios Inadequados;	Está sendo construído através de emenda parlamentar e governo do estado. Processo N° 2313/2020	40% da construção pronta em Setembro 2020.	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação Marcilene Rodrigues. Padrão FNDE		
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequado;	Ajustadas	Escola nova início das atividades escolares 2017	SEMEC- Secretaria Municipal de Educação Marcilene Rodrigues. Padrão FNDE		

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Pimenta B° 70130110



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF MARIA ASSUNTA GIANINI FAVALESSA

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade escolar é nova, construída nos padrões FNDE, está em processo de construção o refeitório que atenderá os 260 alunos matriculados na instituição nos turnos matutino e vespertino.

A unidade escolar assim como todas da zona urbana consta com vigilância diurna por guardas efetivos e no período noturno com monitoramento da Empresa Elite alarmes.

Elaborado em: 02/09/2020

Marilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF Água Dourada

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

DELIBERAÇÃO	AÇÃO A SER IMPLEMENTADA	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO CUMPRIDO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
1-Determinar providências quanto a indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos.	Adequado/ EXISTENTE		Secretaria Municipal Marcilene Rodrigues
2-Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa	Escola precisa ser murada a parte dos fundos, pois a frente já está adequada	2021 a 2022	SEMEC/ Administração municipal Marcilene Rodrigues Arismar Araujo- prefeito municipal
3-Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem	Proteção externa na frente adequada. Precisando adequar dos fundos da escola.	2021 a 2022	SEMEC/ Administração municipal Marcilene Rodrigues Arismar Araujo

  
MARCILENE RODRIGUES  
Secretaria Municipal  
de Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF Águia Dourada

Acórdão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

proteção externa inadequada	Adequado o gestor escolar executa essa ação periodicamente. Adequado	Sempre que necessário	Gestor escolar- Ariomar de Souza Rocha
4-Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas	Adequado o gestor escolar executa essa ação periodicamente. Adequado	Sempre que necessário	Gestor escolar Ariomar de Souza Rocha
5-Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas.	A unidade não tem esse problema	Cumprido	***
6-Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento			

  
 Mariana de Souza  
 Secretária Municipal  
 Educação e Cultura



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF Água Dourada

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

7-Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelo alunos PNE;	Precisa construir as rampas para acesso, portas alargadas. As barras nos banheiros já existem. Será feito licitação para reforma e adequações.	Até dezembro de 2020 prazo para conclusão	Gestor escolar- Ariomar e Secretaria Marcilene Rodrigues
8-Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;	Estão adequados	Cumprido	SEMEC- Secretaria Marcilene Rodrigues
9-Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem	Estão adequados	Cumprido	SEMEC- Secretaria Marcilene Rodrigues

  
Marcilene Rodrigues  
Secretaria Municipal  
Pimenta Bueno/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF Águia Dourada

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

bebedouros inadequados	Adequado/Existente efetuado reforma em nov/2019.	Adequado	GESTOR ESCOLAR- Ariomar de Souza Rocha
11-Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil.	Ajustado foi efetuado uma reforma no parque no mês de nov/2019, apto ao uso.	Ajustado nov/2019	Diretor escolar- Ariomar de Souza Rocha
12-Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado	Não existe	Quadra coberta não está nos planos do município devido alto investimento	**
13-Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o			

  
 Ariomar de Souza Rocha  
 Secretário Municipal  
 Portaria N° 7142/18



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMIEEF Águia Dourada

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

menção ambiente		e número reduzido de alunos.	**
14-Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas	Os alunos realizam atividades esportivas em campo de futebol gramado existe no pátio da escola.	**	**
15-Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Não possui	A unidade é localizada na zona rural e consta com 58 alunos matriculados	**
16-Disponibilizar bibliotecas naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;	Não existe o devido espaço, portanto nas salas de aula tem o cantinho da leitura onde é trabalhado com os alunos.	**	Gestor escolar

Mircelaine Zamboni  
Secretaria Municipal de Educação  
Pimenta Bueno - RO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF Águia Dourada

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

17-Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;	Não possui, a unidade tem acervo literário pequeno para o auxílio e pratica de leitura dos alunos.	**	SEMEC/ Administração municipal Marcilene Rodrigues
18-Criar laboratórios de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Não possui o determinado ambiente	**	SEMEC/ Administração municipal Marcilene Rodrigues
19-Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de	Não possui o determinado ambiente A unidade tem 02 computadores onde os alunos tem acesso para pesquisas.	**	

*Marcilene Rodrigues*  
 Secretária Municipal de Educação  
 Pimenta Bueno - Rondônia



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF Água Dourada

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

informática indisponíveis;				
20-Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;	Não possui o ambiente portanto tem os computadores da gestão escolar que são disponibilizados aos alunos para pesquisas.	**	**	
24-Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem despesas inadequadas;	A unidade passara por reparos, LICITAÇÃO EM ANDAMENTO Dez/2020	LICITAÇÃO EM ANDAMENTO		Secretaria de Educação Marilene Rodrigues e setor administrativo da SEMEC acompanhando-Nair Vieira e Engenheiro Fabricio Hermes.
26-Criar refeitórios nas escolas que não possuem o	A unidade possui refeitório simples, onde comportam os 58 alunos matriculados na unidade.	**		Gestor escolar, Ariomar de Souza Rocha

  
Município de Pimenta Bueno  
Secretaria Municipal  
Processo N° 7010/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF Águia Dourada

Acordão: Processo 6679/2017 - TCE-RO

DM 323/2019

mencionado ambiente;				
27-Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;	Disponíveis, a unidade passar por reforma	**		Diretor escolar Ariomar de Souza Rocha irá acompanhar a reforma junto a empresa que ganhará a licitação.
28-Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;	A unidade passara por reforma e será melhorado as instalações desse ambiente.	LICITAÇÃO EM ANDAMENTO		SEMEC / gestor escolar Ariomar de Souza Rocha
29-Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequada;	Salas de aula ajustadas, foi efetuado dedetização em toda a unidade escolar, trocas de lâmpadas e pintura.	Cumprido		SEMEC/ gestão escolar Ariomar de Souza Rocha

  
Ariomar de Souza Rocha  
Secretaria Municipal  
Pimenta BUENO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano de ação

Entidade: EMEIEF Água Dourada

Acordão: Processo 6679/2017- TCE-RO

DM 323/2019

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A unidade é localizada na zona rural há cerca de 1,40 km, a clientela são alunos filhos de silitantes/ funcionários de fazenda ali da região sendo média de 58 alunos.

Devido a clientela ser pequena e determinadas adequações tem um custo mais elevado termos priorizado atender a demanda em unidades que constam em maior números de alunos.

Mesmo não tendo quadra de esportes, a unidade possui campo de futebol gramado e o pátio coberto para realização das atividades.

Elaborado em: 02/10/2020

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Municipal nº 701/2018

## Atos da Presidência

## Decisões

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 005701/2020 (SEI)  
 ASSUNTO: Ressarcimento de Valores - Ajuste de verbas rescisórias.  
 INTERESSADOS: Luiz Guilherme Erse da Silva.  
 RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0341/2021-GP

ADMINISTRATIVO. EX-SERVIDOR. VERBAS RESCISÓRIAS RECEBIDAS A MAIOR. CONFIRMAÇÃO DO ACERTO DOS CÁLCULOS. IMPOSIÇÃO DO RESSARCIMENTO NO MONTANTE DIVISADO PELA ADMINISTRAÇÃO. PARCELAMENTO CONCEDIDO.

01. O Senhor Luiz Guilherme Erse da Silva, ex-servidor desta Corte de Contas, por meio do requerimento colacionado ao ID 0237545, solicita esclarecimentos acerca do ressarcimento que lhe fora imposto no montante de R\$ 11.026,19 (onze mil, vinte e seis reais e dezenove centavos). O débito resultou da conferência pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) das verbas rescisórias recebidas pelo interessado.

02. As verbas rescisórias advêm da exoneração do requerente do cargo em comissão de Secretário de Gestão Estratégica da Presidência, por força da Portaria nº 33/17, publicada no DOE TCE-RO nº 1310, com entrada em vigor no dia 12/01/17 e com os efeitos retroativos ao dia 01/01/17 (proc. PCe. 90/17, ID 825321).

03. No caso, o requerente solicita esclarecimentos desta Presidência acerca dos cálculos que subsidiaram o valor identificado para a devolução. Segundo ele, tais cálculos são incompatíveis com as normas de regência. Assim, após apresentar outra sistemática de cálculo, o interessado atesta que o montante a ser ressarcido é de R\$ 7.503,53 (sete mil, quinhentos e três reais e cinquenta e três centavos).

04. Na inicial, o senhor Luiz Guilherme, alternativamente, apresenta postulação com vistas ao pagamento parcelado do valor divisado pela Administração, caso não fossem acolhidos os cálculos apontados por ele. Ao final, concluiu da seguinte forma:

*21. A despeito dos questionamentos trazidos a lume perante essa e. Presidência, registra-se que é interesse deste subscritor efetivar o devido ressarcimento ao erário, em tempo e modo adequados, na maior brevidade, no entanto, necessário, apenas, seja estabelecido com clareza e exatidão o real valor devido.*

*22. Não se está, no presente, impondo irrisignação ao dever de ressarcir ou desrespeito à posição desse e. Tribunal, mas apenas almejando conhecer/ressarcir o real valor devido, na sua exatidão, pelo que não possui o presente ato intuito protelatório algum, razão por que adiante, desde já, pedido de parcelamento da dívida - independentemente do valor final a ser assentado por essa Presidência - em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.*

*23. Registro, ainda, disposição para já proceder com o início imediato do recolhimento das parcelas, cujos depósitos permanecerei honrando, mês a mês, até que se alcance posicionamento conclusivo dessa Corte quanto aos cálculos, com o conseqüente ajuste das parcelas ou não.*

*24. Ante o exposto requer-se apreciação do exposto e manifestação conclusiva dessa e. Presidência quanto ao valor exato a ser ressarcido por este interessado, bem como, autorização para início imediato do recolhimento de parcelas no item anterior proposto - considerada, para efeito das parcelas - a base de cálculo apontada pela SEGESP (R\$ 11.026,19 - onze mil e vinte e seis reais e dezenove centavos), até que seja ultimada posição final desse Tribunal quanto ao valor real devido.*

05. Ato contínuo, esta Presidência submeteu a demanda à Secretaria-Geral de Administração (SGA) para a devida Instrução (ID 0237613).

06. Em resposta pontual aos questionamentos do senhor Luiz Guilherme, a DIAP (ID 0256087), unidade atualmente responsável pela elaboração de cálculos e processamento da folha de pagamento, produziu elucidativa manifestação, esclarecendo minuciosamente a memória de cálculo das verbas rescisórias em exame. Dessa feita, aludida unidade administrativa ratificou a regularidade dos valores indicados inicialmente (pela Administração) com vistas ao ressarcimento, nos seguintes termos:

*Em atenção ao despacho da ASTEC (0240186) a respeito dos questionamentos do ex-servidor Luiz Guilherme Erse da Silva comunico que:*

*1. O ex-servidor conforme Ofício 82/2020/SEGESP (0230216) teve acesso à planilha de cálculo dos valores recebidos, a título de verbas rescisórias, mediante cópia do Processo PCe n. 00090/17 (0177870), no qual consta na página 18 o demonstrativo de cálculo das verbas, na página 17 a folha complementar 4, e na página 23 a folha complementar 5 de dezembro/2016. Esses documentos especificam o valor recebido em decorrência da indenização das férias regulamentares, referentes ao exercício 2017, e que se tornou indevido o pagamento tendo em vista a exoneração, a partir de 1º.1.2017. Assim, conforme Instrução Processual para pagamento das verbas rescisórias o ex-servidor fazia jus a apenas 7/12 avos de férias, tendo em vista não ter completado o período aquisitivo 2017 (19.5.2016 a 19.5.2017).*

2. Quanto ao item 14, comunico que o ex-servidor recebeu os valores que constam no cálculo das verbas rescisórias mediante folhas complementares 4 (0232283) e 5 (0232284), já respondido no Processo Sei (005220/2020), Despacho DIAP (0232322), e Ofício Segesp n. 85 (0238063). Dessa forma, a fim de esclarecer, apresento novamente o demonstrativo de cálculo com os valores recebidos e devidos, e memórias de cálculos.

Base de Cálculo do valor devido	Valor (R\$)
Vencimento Básico CDS-8	10.229,96
Representação CDS-8	9.617,17
<b>Total</b>	<b>19.847,13</b>

Valor Devido - férias de 2017 (A)	Valor	Valor Pago - férias de 2017 (B)	Valor	Diferença (B-A)
Férias proporcionais indenizadas - 7/12 avos	11.577,49	Abono pecuniário de férias (10 dias)*	8.381,74	
Adicional de Férias proporcional - 1/3 Constitucional - 7/12 avos	3.859,16	Férias indenizadas*	12.572,61	
		Adicional de férias- um terço constitucional de férias indenizado*	4.190,87	
		Abono pecuniário de férias (10 dias)**	439,21	
		Férias indenizadas**	658,81	
		Adicional de férias - um terço constitucional de férias indenizado**	219,60	
<b>Total</b>	<b>15.436,65</b>		<b>26.462,84</b>	<b>11.026,19</b>

\*Folha complementar 4 - \*\*Folha complementar 5

#### Memória de cálculo do valor devido:

- Férias proporcional a 7/12 avos: base dividida por 12 e multiplicada por 7 =  $19.847,13/12*7=11.577,49$ ;
- Adicional de Férias proporcional - 1/3 Constitucional - 7/12 avos: base dividida por 3 =  $11.577,49/3=3.859,16$ ; e
- A soma do resultado de 7/12 avos mais o resultado de 1/3 Constitucional computa o valor devido= $11.577,49+3.859,16 = 15.436,65$ .

#### Memória de cálculo do valor pago:

Base de Cálculo do valor pago	Valor (R\$)
Vencimento Básico CDS-8	9.720,60
Representação CDS-8	9.138,32
<b>Total</b>	<b>18.858,92</b>

- Abono pecuniário de férias (10 dias)= base dividida por 3= $18.858,92/3 = 6.286,31$ ; depois soma a base com o resultado =  $18.858,92+6286,31=25.145,23$ , o resultado divide por 3= $25.145,23/3=8.381,74$ ;
- Férias indenizadas 20 dias: base dividida por 30 e multiplicada por 20=  $18.858,92/30*20=12.572,61$ ;
- Adicional de férias 1/3 Constitucional Indenizado (20 dias) =base dividida por 30 e multiplica por 20, o resultado divide por 3 =  $18.858,92/30*20=12.572,61/3=4.190,87$ ; e
- Folha complementar 5 - reajuste de 5,24%, concedido pela Lei complementar n. 912/2016 no DOE n. 230, com efeitos retroativos a 1º.11.2016.

Base de cálculo antes do reajuste(A)	18.858,92	Base de cálculo com o reajuste 5,24% (B)	19.847,13	Diferença (B-A)
Abono pecuniário de férias (10 dias)	8.381,74	Abono pecuniário de férias (10 dias)	8.820,95	439,21
Férias indenizadas	12.572,61	Férias indenizadas	13.231,42	658,81
Adicional de férias- 1/3 de férias constit. indenizado	4.190,87	Adicional de férias- um terço constitucional de férias indenizado	4.410,47	219,60
<b>Total</b>	<b>25.145,23</b>		<b>26.462,84</b>	<b>1.317,62</b>



*Ressalto, que para validar as informações prestadas, esse cálculo de verbas rescisórias foi analisado pela CAAD, conforme constante nas páginas 25-27 do Processo PCE n. 00090/2017, atestando a veracidade dos cálculos e homologando quanto ao valor a ser ressarcido.*

*Assim, diante dos esclarecimentos acima, entende-se que restou sanado questionamentos do requerente quanto a apuração de débito a ser ressarcido ao Tribunal de Contas, que após sua ciência, deverá iniciar o pagamento da importância de R\$ 11.026,19 (onze mil, vinte e seis reais e dezenove centavos)*

07. A SGA corroborou a manifestação da DIAP e enviou o processo à Presidência (ID 0267495), que o remeteu à Procuradoria-Geral do Estado junto ao TCE-RO (PGETC), a fim da sua manifestação quanto à pretensão do requerente.

09. A PGETC, por meio do Despacho nº 28/2021/PGE/PGETC (ID 0285346), posicionou-se pela legalidade dos cálculos apresentados pela DIAP. Por conseguinte, pugnou pelo ressarcimento no valor de R\$ 11.026,19 (onze mil, vinte e seis reais e dezenove centavos).

10. É o relatório.

11. Em sede de preliminar, registra-se que esta apuração já foi objeto de exame da Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos (CAAD), nos termos do processo PCE nº 90/17. Naquela oportunidade, a Administração já havia apresentado os mesmos cálculos, com o mesmo valor para o ressarcimento, conforme se depreende dos Ofícios n. 0252/2017-SEGESP, n. 0119/2018-SEGESP e n. 067/2020-SEGESP.

12. Todavia, a despeito da ciência dos cálculos que subsidiaram o valor do ressarcimento, o interessado pretende manifestação definitiva desta Presidência quanto ao valor exato a ser devolvido.

13. Pois bem. O ex-servidor Luiz Guilherme da Silva Erse foi exonerado com efeitos a partir de 01/01/17. Sucedeu que, a Divisão de Folha de Pagamento apurou um débito a ser ressarcido ao TCE-RO na importância de R\$11.026,19 (onze mil, vinte e seis reais e dezenove centavos). Isso, porque o servidor foi indenizado integralmente em relação às férias do exercício de 2017, que compreenderia o período de 19.05.2016 até 19.05.2017. Porém, essa indenização ocorreu a título de antecipação, uma vez que não havia transcorrido o período aquisitivo integral.

14. Nesse passo, tendo o servidor pedido exoneração em 01/01/17, não completou o período aquisitivo de férias, fazendo jus, portanto, apenas à fração de 7/12 avos de férias – correspondente ao período de 19.5.2016 a 31.12.2016 (7 meses e 13 dias) –, o que, por consequência, reclama o ressarcimento do valor recebido imerecidamente (diferença).

15. Com relação à quantia exata a ser indenizada, cabe transcrever parte da manifestação da PGETC, que, após atestar a regularidade dos cálculos apresentados pela Administração, esclareceu de forma ímpar a controvérsia relacionada ao valor do ressarcimento, como segue:

*Pois bem. O Requerente aponta supostas incongruências nos cálculos realizados, tomando como base de cálculo para o pagamento das férias o contracheque relativo ao mês de dezembro de 2016, no valor de R\$19.847,13 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos). A partir desse valor, questiona o valor do ressarcimento.*

*Contudo, o valor considerado pelo Requerente não corresponde ao efetivamente pago pelo Tribunal de Contas, a título de férias do exercício de 2017. Na verdade, o pagamento da indenização de férias considerou a remuneração do mês de novembro/2016, correspondente ao valor de R\$25.145,22 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Esse pagamento foi processado em 14/12/2016, na folha complementar n. 4.*

*Além disso, em 12.12.2016, foi publicada a Lei complementar n. 912/2016 no DOE n. 230, que concedeu reajuste de 5,24% a todos os servidores ativos e inativos deste Tribunal de Contas, com efeitos retroativos a 1º.11.2016. Isso gerou o processamento da folha complementar nº 5, onde o Requerente recebeu também, a título de férias do exercício de 2017, o valor de R\$ 1.317,62 (um mil e trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), em 15.12.2016.*

*Portanto, o Requerente recebeu a título de indenização de férias antecipada do exercício de 2017 o somatório das 2 folhas complementares, no total de R\$ 26.462,84 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).*

*Desta forma, verifica-se que a tabela apresentada pelo Requerente no item 12 não considera a somatória das folhas complementares nº4 e 5.*

*Ou seja, não considerou o recebimento do reajuste no valor de R\$ 1.317,62 (um mil e trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).*

*Já a tabela apresentada pelo Requerente no item 13, juntada à fl.14 do Processo PCE n.00090/17 (SEI 000809/2020), retrata exatamente os valores recebidos a título de indenização de férias antecipada do exercício de 2017, e o montante a ser ressarcido. Veja-se:*

Descrição	Referência	Proventos R\$
<b>Créditos</b>		
Férias Proporcionais indenizadas	7/12 avos	11.577,49
Adicional de férias proporcional -1/3 constitucional	7/12 avos	3.859,16
<b>Totais de créditos</b>		<b>15.436,65</b>

<b>Débitos/Descontos</b>		
Recuperação de férias indenizadas -2017	Não indicado	13.231,42
Recuperação de 1/3 de férias Constitucionais - 2017		4.410,47
Recuperação Abono pecuniário de férias 2017	10 dias	8.820,95
<b>Total de débitos</b>		<b>26.462,84</b>
Total líquido (a ressarcir)		<b>- 11.026,19</b>

Diferente do apontado pelo Requerente no item 20 SEI 0237545, o valor de R\$15.436,65 (quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), considerou os valores das folhas complementares nº 4 e nº 5, correspondendo a 7/12 avos de férias. Portanto, tendo o Requerente recebido o valor de R\$ 26.462,84 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo que na verdade faz jus a 7/12 avos de férias, no valor R\$15.436,65 (quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), **deve ressarcir a diferença correspondente que é de R\$ 11.026,19 (onze mil e vinte e seis reais e dezenove centavos), na forma prevista no art. 68, da LC nº 68/92.**

16. Diante dos esclarecimentos acima, os quais adoto como razão para decidir, forçoso concluir pela regularidade dos cálculos apresentados pela Administração, o que reclama o ressarcimento por parte do ex-servidor Luiz Guilherme Erse da Silva, no montante de R\$ 11.026,19 (onze mil, vinte e seis reais e dezenove centavos), para a concretização do ajuste no pagamento das suas verbas rescisórias em decorrência da sua exoneração no ano de 2017.

17. Por conseguinte, **determino** à SGA que, após dar ciência desta Decisão ao interessado, adote as medidas necessárias para a cobrança do valor a ser ressarcido aos cofres do Tribunal de Contas – R\$ 11.026,19 (onze mil, vinte e seis reais e dezenove centavos). Para tanto, **defiro** o pedido alternativo do requerente (ID 0237545) no sentido do *parcelamento da dívida - independentemente do valor final (...)* - em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, nos termos legais (atualização monetária).

18. Por fim, **determino** à Secretaria Executiva da Presidência que publique esta Decisão no DOE-TCE/RO e, em seguida remeta ou autos à SGA.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 450

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Decisões

### DESPACHO

Despacho nº 0294747/2021/SGA

Versam os presentes autos sobre requerimento firmado pela servidora Maria Gleidivana Alves de Albuquerque, matrícula 391, por meio do qual pleiteia o recebimento do valor correspondente ao período de 34 (trinta e quatro) dias de substituição no cargo em comissão de Coordenador Especializado em Atos de Pessoal – TC/CDS-5, nos dias 13 a 26/06/2020 e 14/09 a 03/10/2020 (0238775), conforme portarias juntadas ao processo (0238785 e 0238788).

A Segesp manifestou-se através da Instrução Processual n. 118/2020-SEGESP (0242586) informando que em 1º.1.2020 entrou em vigor a Resolução n. 306/2019/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 316/2020/TCE-RO que trata, além de outras matérias, da retribuição pecuniária por substituição, estabelecendo novas regras de percepção. Dentre tais regras, a Segesp destaca a previsão do artigo 51, o qual veda o recebimento de pagamento por substituição de Coordenador Adjunto de Controle Externo quando em exercício da titularidade do cargo de Coordenador de Controle Externo, opinando pelo indeferimento do pleito.

À vista da instrução promovida, a SGA proferiu Decisão nº 1/2021/SGA (0262101) indeferindo o pagamento de substituição requerido pela servidora, em razão da vedação contida no art. 51 da Resolução nº 306/2019/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 316/2020/TCE-RO, e por entender tratar-se de funções inerentes ao cargo de Coordenador Adjunto, qual seja, substituir o titular em seus impedimentos e/ou ausências, a exemplo do que estabelece o art. 72, inciso I, da LC nº 1.024/2019.

No prazo legal, a servidora protocolou pedido de reconsideração sustentando que a decisão fere os princípios constitucionais a isonomia, da impessoalidade, da razoabilidade e incentiva o locupletamento ilícito da Administração Pública, acrescentando, ainda, que "na prática quando ocorre a substituição o que se verifica é uma acumulação de funções, que sobrecarrega o substituto no desenvolvimento das suas atividades rotineiras, exigindo maior responsabilidade".

Os autos foram remetidos à PGETC para manifestação com fundamento no art. 1º, inciso I da Resolução n. 212/2016/TCE-RO (0271247), tendo esta emitido a Informação nº 32/2021/PGE/PGETC (0291017).

Em análise aprofundada, a Procuradoria destacou que o cerne da questão posta à apreciação estaria em saber:

1. se há adequação da disciplina do tema pela resolução aos limites da delegação legislativa. Em outras palavras, afastada a possibilidade do direito à retribuição pela substituição ser suprimido no exercício da discricionariedade outorgada pela lei, restaria perquirir se a supressão em análise teria respaldo em disciplina legal, caso no qual a resolução estaria cumprindo a finalidade de explicitar os ditames legais e,

2. se a retribuição pela substituição configura ou não uma segunda remuneração pela Administração Pública em razão do mesmo fato gerador, o que exigiria a detida análise acerca da disciplina legal das competências do Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo e Coordenador Adjunto de Controle Externo.

Portanto, segundo a abalizada análise da PGETC a resolução da questão obriga a que se verifique se a gratificação recebida para ocupar o cargo de adjunto abarca a remuneração pela substituição do cargo de titular, já que a substituição integra as competências do cargo, ou seja, perpassa pela identificação da ocorrência ou não de pagamento duplo pela Administração Pública em razão do mesmo fato gerador.

Desse modo, a PGETC reconhece que o caso admite duas possibilidades de interpretações aceitáveis. São elas:

3.1) A competência para substituir tão somente estabelece uma substituição automática, o que não afasta o direito à retribuição pela substituição quando as atribuições e responsabilidades do cargo ocupado são diversas das atribuições e responsabilidades do cargo substituído, sendo a retribuição devida na forma do art. 53-A da Resolução n.306/2019/TCE-RO (fará jus à gratificação de maior valor). A adoção desta interpretação exige reformulação da Resolução n.306/2019/TCE-RO, para fins de revogar a disciplina do art. 51;

3.2) O valor auferido para o exercício do cargo de adjunto já remunera a substituição do titular, não sendo devida a retribuição disciplinada no art. 14 da LC 1.023/2019, sob pena da Administração Pública pagar duas vezes pelo mesmo fato gerador.

No caso de ser adotada esta interpretação pela Administração Pública, sua aplicação deve ser adotada em relação a todos os cargos que possuem como inerente às suas atribuições a competência para substituir outro cargo, não sendo possível restringir esta interpretação exclusivamente aos cargos de Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo e Coordenador Adjunto de Controle Externo, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Existindo outros cargos que são remunerados e possuem competência específica para substituir outro cargo em suas ausências, a Resolução n.306/2019/TCE-RO deve ser alterada para fins de incluir estes outros cargos na disciplina do art. 51;

Pois bem.

Inicialmente, deve-se reconhecer a repercussão da matéria, o que recomenda seja uniformizado entendimento no âmbito da Administração deste Tribunal a respeito da possibilidade de pagamento, pelo exercício da substituição, a servidor designado para exercer a função gratificada de Coordenador Adjunto de Controle Externo e, ainda, investido no cargo de Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo, os quais, registre-se, são os únicos existentes na estrutura administrativa do Tribunal com tais nomenclaturas e atribuições (ainda que implícitas), de substituição em casos de afastamentos e impedimentos de titular de outro cargo.

Diante das premissas trazidas pela PGETC necessário acorrer à matriz legal das atribuições do Coordenador Adjunto.

Antes de tudo, deve-se dizer que consta da estrutura de cargos e funções do Tribunal de Contas - Anexo XI da Lei Complementar nº 1.023/2019 - a função gratificada - FG 3, de Coordenador Adjunto (no total de 10) e 1 (um) cargo de Secretário Adjunto de Controle Externo (TC/CDS-7).

A Complementar nº 1.024/2019, que dispôs sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, definiu a estrutura organizacional da Secretaria-Geral de Controle Externo, nos artigos que seguem transcritos abaixo[1]:

Art. 68. A Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas -SGCE passa a ter sua estrutura e competências definidas nesta Lei Complementar.

Art. 69. Integram a Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas, as seguintes unidades:

I -Gabinete da Secretaria-Geral de Controle Externo;

II -Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo;

III -Assessoria Técnica;

IV -12 (doze) Coordenadorias Especializadas de Controle Externo.

§ 1º. As Coordenadorias Especializadas de Controle Externo poderão atuar em áreas temáticas específicas, mediante designação da Secretaria-Geral de Controle Externo e nos termos de ato normativo próprio que vier a definir o Plano de Controle Externo do Tribunal de Contas, conforme relação abaixo:

- a) Soluções de Tecnologia da Informação;
- b) Gestão de Informações Estratégicas;
- c) Auditoria Operacional;
- d) Controle Externo de Licitações e Contratos;
- e) Controle Externo de Atos de Pessoal;
- f) Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;
- g) Auditoria de Conformidade;
- h) Auditoria Financeira;
- i) Tomada de Contas Especial;
- j) Contas de Gestão;
- k) Contas do Governo do Estado;
- l) Contas dos Governos Municipais;
- m) Combate à fraude e corrupção;
- n) Auditoria de Sistemas e Tecnologia da Informação;
- o) Saúde;
- p) Educação;
- q) Segurança Pública;
- r) Meio Ambiente;
- s) Desenvolvimento social;
- t) Receita Pública;
- u) Previdência Social;



v) Transparência pública; e

w) Outras áreas de atuação de controle externo da administração pública definidas na Constituição Federal.

§2º. As competências comuns estão descritas no artigo 75 desta Lei e as competências específicas de cada Coordenadoria serão definidas em ato normativo próprio proposto pela Secretaria-Geral de Controle Externo e aprovada pelo Conselho Superior de Administração-CSA.

§3º. Os cargos em comissão de Secretário-Geral de Controle Externo, de Secretário-Geral Adjunto, de Assessor Técnico e de Coordenador e a função gratificada de Coordenador Adjunto, integrantes da estrutura da SGCE, são de provimento privativo pelos profissionais de controle externo do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas.

§4º. O cargo de Assessor III, integrante da estrutura da SGCE, é de provimento privativo por servidores efetivos, preferencialmente profissionais de controle externo do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas.

Art. 70. A Secretaria-Geral de Controle Externo é dirigida pelo Secretário-Geral de Controle Externo, ao qual compete:

I - propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes às ações integradas de controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

III - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;

IV - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

V - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação;

VI - desenvolver outras atividades inerentes ao seu cargo, além de outras definidas em atos normativos próprios.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Controle Externo, para a realização de trabalho que demande conhecimento especializado não disponível no quadro da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, poderá contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do Tribunal ou de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

Art. 71. Compete ao Gabinete, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios, assistir ao Secretário-Geral e Adjunto de Controle Externo em suas proposições e discussões nas matérias de competência do Tribunal de Contas, na forma de pareceres, relatórios, resenhas de atividades e instruções

Art. 72. Compete à Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo -SGACE planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades das unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo, promovendo articulação técnico-operacional entre elas por meio da assessoria técnica, desenvolver outras atividades inerentes ao seu cargo, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria-Adjunta de Controle Externo organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria-Geral e das Unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de sua área de competência, além de:

I - Substituir o titular da SGCE em seus impedimentos e/ou na ausência deste;

II - Promover a articulação com Unidades Técnicas da SGCE;

III - Atuar como unidade coordenadora do Sistema de Planejamento da SGCE;

IV - Realizar outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções e/ou que lhe sejam atribuídas em ato normativo aprovado Pelo Conselho Superior de Administração -CSA do Tribunal de Contas, respeitados os limites e regras definidas neste Lei.

Art. 73. Compete à Assessoria Técnica, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios, prestar assessoramento técnico especializado ao Secretário-Geral de Controle Externo, ao Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo e, quando designada, às Coordenadorias Especializadas de Controle Externo,

no desempenho das competências da Secretaria-Geral de Controle Externo mediante o desenvolvimento de análises, estudos e pesquisas, instrução de processos e outras atividades de interesse da SGCE com a finalidade de aperfeiçoamento da gestão estratégica, gerencial e operacional da Secretaria.

Parágrafo único. As competências específicas da Assessoria Técnica serão definidas em ato normativo próprio proposto pela Secretaria-Geral de Controle Externo e aprovada pelo Conselho Superior de Administração -CSA.

Art. 74. As Coordenadorias Especializadas de Controle Externo -CECEX são unidades técnicas da SGCE destinadas ao planejamento, organização, coordenação, execução, controle e monitoramento dos trabalhos técnicos e de fiscalizações relativas ao desenvolvimento das atividades de controle externo do Tribunal de Contas.

Art. 75. São competências comuns das Coordenadorias:

I -Desenvolver ações de controle externo voltadas à fiscalização da administração pública do Estado de Rondônia e seus municípios, bem como fiscalizar as entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas definidas no Plano de Controle Externo mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II-Planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas, quando for o caso;

III -Examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculadas à área de atuação;

IV -Exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade técnica respectiva de acordo com as normas pertinentes;

V -Fornecer informações à Secretaria-Geral de Controle Externo para definição das metas inerentes à sua área de atuação a fim de subsidiar o Plano de Controle Externo do Tribunal definido em ato normativo próprio;

VI -Promover, quando designado, intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal de Contas com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VII -Solicitar à Secretaria-Geral de Controle Externo auxílio e informações complementares a cargo das demais Unidades Técnicas e de outros órgãos públicos, quando necessário, que considerar convenientes, para o desempenho de suas funções;

VIII -Gerir os Sistemas e soluções de TI dos quais tenham sido demandantes ou sejam responsáveis, em função de sua área de competência, conforme designação pela Secretaria-Geral de Controle Externo;

IX -Propor normas, manuais e ações referentes a sua área de atuação; e

X -Realizar outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções e/ou que lhe sejam atribuídas em ato normativo aprovado pela Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas, respeitados os limites e regras definidas nesta Lei.

Art. 76. As Coordenadorias têm como área específica de atuação a fiscalização do uso dos recursos públicos inerentes à temática que lhes é afeta e serão dirigidas exclusivamente por profissional de controle externo do quadro efetivo do Tribunal de Contas, designados na forma dos cargos dispostos nesta lei.

Conforme já visto, a Lei Complementar nº 1.024/2019, ao detalhar as atribuições do Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo, destacou a de substituir o titular da Secretaria-Geral de Controle Externo. Diferentemente, não trouxe de forma expressa as funções destacadas ao Coordenador Adjunto de Controle Externo. Tal matéria, por força do § 2º do artigo 69, foi remetida à regulamentação.

A Resolução nº 310/2019/TCE-RO [2] se encarregou, portanto, de dispor sobre a estrutura e as competências das unidades integrantes da SGCE.

No que se refere às competências, o referido normativo trouxe originalmente a seguinte previsão quanto à Secretaria-Geral e Adjunta de Controle Externo:

Art. 5º A Secretaria-Geral de Controle Externo é dirigida pelo Secretário-Geral de Controle Externo, ao qual compete: (Redação dada pela Resolução n. 345/2021/TCE-RO)

I -propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

II -planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes às ações integradas de controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;



- III -orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;
- IV -auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;
- V -obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações relativas à sua área de atuação;
- VI -desdobrar as metas setoriais decorrentes do plano de área em planos de unidade;
- VII -expedir ofícios de diligências e requisição de informações a órgãos da administração pública estadual e municipal;
- VIII -aprovar orientações normativas referentes a manuais, regulamentos, métodos, padrões técnicos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;
- IX -expedir certidões de transferências voluntárias ou de operações de crédito;
- X -desenvolver outras atividades inerentes ao seu cargo, além de outras definidas em atos normativos próprios;
- XI -promover a articulação e a cooperação entre o Tribunal e outros órgãos e entidades de controle e fiscalização na realização de trabalhos em parceria no combate à fraude e à corrupção, podendo esta atribuição ser delegada à Coordenadoria Especializada de Controle Externo;
- XII -intermediar demanda interna ou externa que vise a realização de ações de controle no combate à fraude e à corrupção, podendo esta atribuição ser delegada a Coordenadoria Especializada de Controle Externo; e
- XIII -nomear e lotar os coordenadores adjuntos nas Coordenadorias para apoio às atividades de gestão, conforme a necessidade de cada Coordenadoria.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Controle Externo, para a realização de trabalho que demande conhecimento especializado não disponível no quadro da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, poderá contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do Tribunal ou de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

Art. 6º-Compete à Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades das unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo, promovendo articulação técnico-operacional entre elas por meio da Assessoria Técnica, desenvolver outras atividades inerentes ao seu cargo, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria-Geral e das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de sua área de competência, além de:

- I -substituir o titular da SGCE em seus impedimentos e/ou ausências;
- II -promover a articulação com unidades técnicas da SGCE;
- III -atuar como unidade coordenadora do Sistema de Planejamento da SGCE;
- IV -decidir os casos omissos e os eventuais conflitos quanto à competência das coordenadorias especializadas; e
- V –realizar outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.

No que se refere às Coordenadorias, foram destacadas as competências comuns (artigo 10) e específicas de cada uma delas (artigos 11 a 31). No art. 7º foi reproduzida a matriz de todas elas (constante do artigo 73, da LC nº 1.024/2019):

Art. 7ºAs Coordenadorias Especializadas de Controle Externo –CECEX, nos termos do art. 74 da Lei Complementar Estadual n. 1024/2019, são unidades técnicas da SGCE destinadas ao planejamento, organização, coordenação, execução, controle e monitoramento dos trabalhos técnicos e de fiscalizações relativas ao desenvolvimento das atividades de controle externo do Tribunal de Contas.

Quanto aos Coordenadores Adjuntos, por força da alteração promovida posteriormente pela Resolução nº 345/2021/TCE-RO, temos o seguinte:

Art. 8º As Coordenadorias Especializadas de Controle Externo poderão ter coordenadores adjuntos subordinados. (Redação dada pela Resolução n. 345/2021/TCE-RO)

Parágrafo único. Os coordenadores adjuntos têm por finalidade apoiar a Coordenadoria Especializada de Controle Externo, à qual estão subordinados, mediante lotação, visando o alcance dos resultados estabelecidos, de melhoria dos processos de trabalho, de supervisão e avaliação dos seus servidores.

Destaque-se que a citada resolução trouxe alteração na estrutura organizacional da SGCE.

A Assessoria Técnica passou a ser composta por: a) 5 (cinco) assessores técnicos; b) 1 (um) assessor III; e c) 10 (dez) coordenadores adjuntos, que anteriormente, consoante redação original da Resolução nº 310/2019, estavam vinculados diretamente às coordenadorias especializadas.

O rol de atribuições desta unidade consta do artigo 8º, transcrito abaixo:

Art. 8º Compete à Assessoria Técnica e demais servidores lotados no Gabinete da SGCE assistir ao secretário-geral e ao secretário adjunto de Controle Externo, visando:

I -apoiar a promoção da articulação com unidades técnicas da SGCE;

II -prestar o assessoramento técnico especializado às Coordenadorias Especializadas de Controle Externo no desempenho das suas competências;

III -representar tecnicamente a SGCE, quando designados em comissões instituídas no âmbito do TCE/RO;

IV -orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes, observados os planos institucionais;

V -auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VI -analisar e emitir relatório conclusivo de avaliação da projeção de receitas dos municípios;

VII -subsidiar a expedição de certidões de transferências voluntárias ou de operações de crédito;

VIII -realizar a atividade de análise da seletividade na forma da regulamentação;

IX -propor políticas, manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;

X -desenvolver, propor, sistematizar e disseminar normas, manuais e documentos de orientação sobre instrumentos de fiscalização, instrução de denúncia, representação, consulta, solicitações dos legislativos estadual e municipais e procedimentos processuais;

XI -manifestar-se sobre normas, manuais, regulamentos, métodos e técnicas sobre controle externo propostos pelas demais unidades técnicas subordinadas à SGCE;

XII -propor padrões de qualidade para relatórios, instruções, e procedimentos de fiscalização a serem observados pelas unidades técnicas subordinadas à SGCE;

XIII -avaliar a atividade de controle de qualidade realizada pelas coordenadorias subordinadas à SGCE;

XIV -elaborar estudos concernentes à distribuição da carga de trabalho entre as coordenadorias de controle externo;

XV -apoiar as unidades técnicas subordinadas à SGCE, no que concerne ao emprego de métodos e técnicas de controle externo e ao uso das soluções de tecnologia da informação, cuja gestão lhe tenha sido atribuída;

XVI -adotar, em conjunto com a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e em consonância com a Política e norma em vigor, as medidas necessárias

Conforme se vê, também no texto do regulamento, não se tem descrita a atribuição do Coordenador Adjunto de substituir o Coordenador titular [2]. Embora isso, deve-se reconhecer ser inerente às funções do Adjunto o de substituir o titular nos afastamentos legais.



Com efeito, em sua análise, a própria PGETC bem destaca que é inerente à natureza do cargo de "adjunto" a atribuição de substituir o titular. Inegável(!). A resolução da questão, contudo, não é tão simplista e merece ser aprofundada.

O pedido de reconsideração e análise jurídica promovida pela PGETC lançaram luz sobre os critérios a serem considerados para que se vislumbre o direito à percepção da retribuição pecuniária referente à substituição.

De fato, deve-se observar as atribuições do cargo ocupado / função exercida com as atribuições e responsabilidades do cargo substituído, o que pode revelar a existência ou não de atribuições autônomas e diversas por parte do Coordenador Adjunto (e Secretário-Adjunto de Controle Externo). Transcrevo importante excerto do opinativo:

Deste modo, não havendo identidade entre as atribuições dos cargos, possuindo o Coordenador Adjunto de Controle Externo atribuições próprias e autônomas que justificam a percepção da gratificação (FG-3), não configura um bis in idem remuneratório a percepção da retribuição pela substituição do Cargo de Coordenador de Controle Externo (CDS-5), incidindo no caso a regra específica do art. 53-A da Resolução n.306/2019/TCE-RO, que dispõe o seguinte:

Art. 53-A.O servidor, quando acumular as atribuições do cargo que ocupa com as do cargo em substituição, fará jus à gratificação de maior valor.(Incluído pela Resolução n.316/2019/TCE-RO)

Entretanto, na hipótese do cargo de Coordenador Adjunto não ter atribuições autônomas e diversas das atribuições do Coordenador de Controle Externo, consistindo sua competência em compartilhar as atribuições do Coordenador de Controle Externo e fazer sua substituição, a retribuição pela substituição seria indevida porque já é remunerada, caso em que a retribuição configuraria bis in idem remuneratório.

Em que pese a posição acima externada, cumpre destacar que interpretação diversa também é possível e admitida pelo teor das normas em análise. A propósito, a doutrina da hermenêutica jurídica aponta duas teses principais sobre a natureza da operação interpretativa: a concepção tradicional e a concepção realista. (g.n)

No regime da LC nº 1.024/2019 é possível extrair que as funções do Coordenador Adjunto, quando lotados nas Coordenadorias, são de apoio à gestão porque voltadas ao gerenciamento das metas e resultados; à gestão dos processos de trabalho e supervisão e avaliação de servidores. Enquanto lotados na SGCE, em razão das disposições constantes da Resolução nº 345/2021, os coordenadores adjuntos prestam assessoramento técnico especializado às Coordenadorias Especializadas de Controle Externo no desempenho das suas competências, e todas as demais atribuições que competem à Assessoria Técnica da SGCE, conforme o disposto nos demais incisos do artigo 8º (há impropriedade na numeração deste artigo).

Uma vez que a Assessoria Técnica da SGCE, diante da alteração levada a efeito pela Resolução nº 345/2021, passou a ser composta também pelos coordenadores adjuntos, a competência destes pode ser definida pelo artigo 73, da LC nº 1024/2019, que tem a seguinte redação:

Art. 73. Compete à Assessoria Técnica, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios, prestar assessoramento técnico especializado ao Secretário-Geral de Controle Externo, ao Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo e, quando designada, às Coordenadorias Especializadas de Controle Externo, no desempenho das competências da Secretaria-Geral de Controle Externo mediante o desenvolvimento de análises, estudos e pesquisas, instrução de processos e outras atividades de interesse da SGCE com a finalidade de aperfeiçoamento da gestão estratégica, gerencial e operacional da Secretaria.

Logo, embora a nomenclatura da função permita concluir que a substituição do Coordenador seja decorrência lógica da função exercida, é preciso admitir que existem, sim, outras atividades que podem ser atribuídas ao Coordenador Adjunto. Porém, ao que parece, somente o detentor dessa função teria a prerrogativa de substituir o servidor titular do cargo de coordenador, sob pena de fazer-se inócua a criação da função.

Outra observação que merece ser feita é a de que, caso as competências definidas para a Assessoria Técnica fossem inteiramente estranhas às funções precípuas de Coordenador - Adjunto (assessoramento às Coordenadorias Especializadas), ter-se-ia óbice à manutenção da designação de FG, enquanto o servidor estivesse lotado na Assessoria da SGCE.

Conforme visto, é próprio do adjunto o apoio ao gerenciamento dos resultados estabelecidos, de melhoria dos processos de trabalho, de supervisão e avaliação dos seus servidores. A julgar pelas competências comuns e específicas atribuídas aos Coordenadores, é possível inferir que, enquanto cabe a esses, de forma precípua, o planejamento, organização, coordenação, execução, controle e monitoramento dos trabalhos técnicos e de fiscalizações relativas ao desenvolvimento das atividades de controle externo do Tribunal de Contas, àqueles estão reservadas a função de apoio gerencial e assessoramento.

Embora a alteração proposta pela Resolução nº 345/2021 permita que os coordenadores adjuntos atuem na assessoria técnica da SGCE, não se desnatura a função na qual estão investidos porque podem ali prestar - e na justa medida em que estão a realizar efetivamente - assessoramento técnico especializado às Coordenadorias Especializadas de Controle Externo no desempenho das suas competências.

Isso confirma a hipótese levantada pela PGETC, de que em não havendo identidade entre as atribuições dos cargos, possuindo o Coordenador Adjunto de Controle Externo atribuições próprias e autônomas que justificam a percepção da gratificação (FG-3), não configura um bis in idem remuneratório a percepção da retribuição pela substituição do Cargo de Coordenador de Controle Externo (CDS-5).

Por fim, deve-se abordar a distinção entre cargo comissionado e função gratificada, em razão de se ter a função gratificada de Coordenador Adjunto e, não, cargo em comissão.

É preciso indagar se embora se trate de função de coordenador adjunto, as premissas reportadas pela PGETC ficam ou não infirmadas.

Embora ambos se refiram ao gênero "função de confiança", tendo caráter transitório e destinando-se às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, a função gratificada é própria dos servidores com vínculo efetivo, caracterizando-se como conjunto de atribuições especiais, que se distinguem daquelas inerentes ao cargo ocupado, "cujo volume não justifica a criação de cargo ou emprego e, por isso, há de ser conferida a quem já seja servidor ou empregado público, mediante uma retribuição adicional (DALLARI, 1992, p. 39)". Diferentemente, o cargo em comissão reúne um "plexo unitário de competência, efetivas unidades dentro da organização funcional da Administração, instituído na organização do serviço público, com denominação, retribuição e atribuições próprias, para ser provido por titular na forma estabelecida legalmente." (Maria Cecília Borges. Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. Disponível em <https://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1469.pdf>).

Pela conceituação doutrinária, e a par das distinções existentes, não se tem razão jurídica para se opor aos fundamentos trazidos pela PGETC, de modo que, na medida em que o rol de atribuições da função de Coordenador-Adjunto revela a existência de outras atribuições próprias e autônomas não se incidiria em bis in idem.

Em sendo assim, pelas razões jurídicas acima expostas e após detida análise das atribuições do Coordenador -Adjunto, em sede de reconsideração, exercendo juízo de retratação, esta SGA entende que deve ser reconhecido o direito à percepção da retribuição, ao Coordenador -Adjunto (FG-3), pela substituição no Cargo de Coordenador de Controle Externo (CDS-5)[3], o que alcançaria o pedido formulado pela servidora Maria Gleidivana Alves de Albuquerque, matrícula 391, no presente processo.

Contudo, esse reconhecimento não garantirá, de plano, a subsunção às regras gerais de substituição previstas no Capítulo VI, da Resolução nº 306/2019/TCE-RO, inclusive, a regra específica do art. 53-A[4], porquanto se tem vedação expressa em normativo aprovado pelo Conselho Superior de Administração (art. 51) que deverá ser instado, na forma regimental, a reanalisar a matéria. Logo, em que pese o entendimento esposado, esta SGA não detém competência para disciplinar a matéria e implementar os efeitos financeiros que decorrem do pedido.

Com isso, reafirma-se que a matéria tem repercussão para além do caso concreto, alcançando, ainda, o cargo de Secretário-Geral Adjunto, o que recomenda a remessa do processo ao Gabinete da Presidência para conhecimento do Senhor Conselheiro Presidente e demais providências entendidas pertinentes.

Posto isto, determino à Assistência Administração da SGA que promova a cientificação da servidora, por e-mail institucional, fazendo remessa do processo ao Gabinete da Presidência.

(assinado eletronicamente)  
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira  
Secretária-Geral de Administração

[1] Na égide da LC nº 859/2016 havia previsão expressa quanto à atribuição de substituição do titular da unidade nos seus licenciamentos legais e/ou impedimentos legais.

Art. 75 São Diretorias Estaduais de Controle Externo:

- I - Diretoria de Controle I;
- II- Diretoria de Controle II;
- III- Diretoria de Controle III;
- IV- Diretoria de Controle IV;
- V- Diretoria de Controle V;
- VI- Diretoria de Controle VI;
- VII- Diretoria de Controle VII.

Subseção I

Das Diretorias de Controle I, II, III, IV e V

Art. 76 Compete às Diretorias de Controle I, II, III, IV e V: planejar, dirigir, orientar, executar e coordenar a execução das atividades de fiscalização, análise técnica e instrução de processos distribuídos na forma regimental aos respectivos Relatores dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as Fundações, no âmbito Estadual, conforme definido em regulamento expedido pelo Conselho Superior de Administração, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

§ 1º Integram as Diretorias de Controle as respectivas unidades denominadas Subdiretorias de Controle I, II, III, IV e V, às quais compete: coordenar, desenvolver e executar, em conjunto com as Diretorias, todas as atividades inerentes a sua área de atuação, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

§ 2º Compete aos Diretores de Controle I, II, III, IV, V: planejar, coordenar, orientar, executar e supervisionar as atividades de competência da Diretoria em que estiverem lotados; promover atuação integrada e coordenada com as demais unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo, propor as alterações na legislação que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas em ato normativo próprio.

§ 3º Compete aos Subdiretores de Controle I, II, III, IV, V: substituir o respectivo Diretor nas férias, licenças, afastamentos e demais impedimentos; planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas pela unidade; exercer atividades de controle, fiscalização de execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional nos projetos e programas especiais executados pelos jurisdicionados cujas contas estejam submetidas à Diretoria, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

Subseção II

Da Diretoria de Controle VI

Art. 77 Compete à Diretoria de Controle VI: planejar, executar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades de fiscalização, análise técnica e instrução de processos distribuídos na forma regimental aos respectivos Relatores das Contas do Governador, incluindo finanças, planejamento e controladoria, conforme definido em regulamento expedido pelo Conselho Superior de Administração, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

§1º Integra a Diretoria de Controle VI a Subdiretoria de Controle VI, à qual compete coordenar, desenvolver e executar, em conjunto com a Diretoria, todas as atividades inerentes a sua área de atuação, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

§ 2º Compete ao Diretor de Controle VI: planejar, executar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de competência da Diretoria; promover atuação integrada e coordenada com as demais unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo, propor as alterações na legislação que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

§ 3º Compete ao Subdiretor de Controle VI: substituir o respectivo Diretor nas férias, licenças, afastamentos e demais impedimentos; planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas pela unidade; exercer atividades de controle, fiscalização de execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional nos projetos e programas especiais executados pelos jurisdicionados cujas contas estejam submetidas à Diretoria, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas em ato normativo próprio.

[2] Esta SGA identificou erro na numeração dos artigos constantes na Resolução nº 10/TCE-RO-2019. A numeração "8" aparece duas vezes, comprometendo a cronologia dos artigos subsequentes.

[3] Não fosse essa a conclusão, ter-se-ia que enveredar estudos sobre a premissa jurídica trazida pela PGETC, qual seja, a adequação da regulamentação com os limites da delegação legislativa prevista no artigo 14, da LC nº 1.023/2019, assim redigido: "Art. 14. O servidor em substituição ao titular de cargo ou função de direção ou chefia e assessoramento fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função nos termos da resolução do Conselho Superior de Administração, que poderá prever tempo mínimo, forma de pagamento e demais regras".

[4]

Anexo IX e X da LC 1024

CDS-5 - R\$ 9.880,20

FG-3 -- R\$ 3.316,14

## Portarias

### PORTARIA

Portaria n. 192, de 31 de maio de 2021.

*Lota servidor.*

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 23 de 7.1.2020, publicada no DOeTCE-RO - n. 2029 ano X, de 13.1.2020, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 003241/2021,

Resolve:

Art. 1º Lotar o servidor CLAUDIO JOSE UCHOA LIMA, Agente Operacional, cadastro n. 204, na Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços da Secretaria de Licitações de Contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
ELTON PARENTE DE OLIVEIRA  
Secretário de Gestão de Pessoas

## Avisos

### AVISOS ADMINISTRATIVOS

#### ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 29/2021

Por meio do presente, fica a empresa CONVOCADA para executar o objeto contratado, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

Objeto: <b>Álcool gel, tipo antisséptico para as mãos, 70°.</b>
Processo nº: <b>007373/2020</b>
Origem: <b>000011/2020</b>
Nota de Empenho: <b>0564/2021 (0301650)</b>



**DOeTCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Instrumento Vinculante: **ARP 15/2020****DADOS DO PROPONENTE****Proponente:** NOVA QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME**CPF/CNPJ:** 11.844.377/0001-43**Endereço:** Rua: Victor Ferreira Manahiba, n. 776 - Bairro: Agenor de Carvalho - Porto Velho/RO - CEP: 76820-236**E-mail:** novaquimicapvh@gmail.com ou telesmayron@gmail.com**Telefone:** (69) 3225-1266/(69) 9 9243-3337**Representante Legal:** Mayron Teles Vollbrecht**Item 1: ALCOOL LIQUIDO, 70%, ANTISSEPTICO, 1 LITRO. Álcool, líquido, 70° GL, garrafa plástica, 1L, com qualidade similar à marca Santa Cruz.**

Quantidade/unidade:	<b>145 GARRAFA</b>	Prazo:	<b>45 dias corridos</b>
Valor Unitário:	<b>R\$ 7,07</b>	Valor Total do Item:	<b>R\$ 1.025,15</b>

**Valor Global:** R\$ 1.025,15 (um mil vinte e cinco reais e quinze centavos)**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta Ordem de Serviço correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir atividades de Natureza Administrativa) - Natureza da Despesa: **33.90.30** (Material de Consumo), **Nota de empenho nº 0564/2021**.**SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:** A fiscalização será exercida pelo servidor Adelson da Silva Paz Tranhaque, indicada para exercer a função de fiscal e pelo servidor Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis, que atuará na condição de suplente.

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

**DA EXECUÇÃO:** O prazo para entrega será de até 45 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.**DO LOCAL DA EXECUÇÃO:** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almojarifado, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 4229, em dias úteis, no horário das 07h30 às 12h.**PENALIDADES:** À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**PRAZO PARA RESPOSTA:** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.**AVISOS ADMINISTRATIVOS**

ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 30/2021

Por meio do presente, fica a empresa CONVOCADA para executar o objeto contratado, em conformidade com os elementos constantes abaixo:

Objeto: <b>Protetor facial do tipo face shield confeccionado em material acrílico, 100% transparente.</b>
Processo nº: <b>002334/2021</b>
Origem: <b>000002/2021</b>
Nota de Empenho: <b>0563/2021 (0301616)</b>
Instrumento Vinculante: <b>ARP 20/2021</b>

#### DADOS DO PROPONENTE

**Proponente:** JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS E

**CPF/CNPJ:** 63.772.925/0001.70

**Endereço:** Rua Alfazema, 5689, Bairro Cohab, CEP 76.804-097, Porto Velho-RO.

**E-mail:** franciscojr@holandapapelaria.com.br

**Telefone:** (69) 99233-8352

**Representante legal:** Francisco Severino Imanes de Oliveira Junior

**Item 1: PROTETOR, SOLAR. Protetor facial do tipo face shield confeccionado em material acrílico, 100% transparente, de tamanho único e ajustável. Recomendado como opção à adoção de barreiras de acrílico.**

Quantidade/unidade:	<b>50 UNIDADE</b>	Prazo:	<b>30 dias corridos</b>
Valor Unitário:	<b>R\$ 4,83</b>	Valor Total do Item:	<b>R\$ 241,50</b>

**Valor Global:** R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta Ordem de Serviço correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: : 01.122.1265.2981 (Gerir as Atividades Administrativas), elemento de despesa: 3.3.90.30, **Nota de empenho nº 0563/2021.**

#### SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:

A fiscalização será exercida pelo servidor Adelson da Silva Paz Tranhaque, indicado para exercer a função de fiscal e pelo servidor Marivaldo Nogueira de Oliveira, que atuará na condição de suplente.

Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

**DA EXECUÇÃO:** O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

**DO LOCAL DA EXECUÇÃO:** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 4229, em dias úteis, no horário das 07h30 às 12h.

**PENALIDADES:** À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.



**DOeTCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**PRAZO PARA RESPOSTA:** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

## Extratos

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 09/2021/DIVCT

**CONTRATANTES** - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PAULON CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

**DO PROCESSO SEI** - 002511/2021

**DO OBJETO** - Serviço de consultoria técnica para auxiliar na formulação, implementação e avaliação de programas e projetos em políticas públicas educacionais, bem como para dar apoio à área finalística do órgão, de forma a contribuir para o melhor alcance das ações de controle a serem realizadas pelo TCE, e para subsidiar a execução do Planejamento Estratégico (eixo temático Educação) - tudo conforme condições descritas no Projeto Básico, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Projeto Básico e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo nº 002511/2021.

**DO VALOR** - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R\$ 462.870,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta reais)**.

A composição do preço global é a seguinte:

Detalhamento das parcelas do serviço	Unidade	Quant. de horas técnicas estimadas	Valor unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Horas-técnicas consultoria/planejamento/produção/revisão de conteúdo (SEPLAN e SGCE)	Hora técnica	1.118	235,00	262.730,00
Horas-técnicas reuniões técnicas (SGCE)	Hora técnica	188	185,00	146.640,00
Horas-técnicas formação/capacitação/eventos (SEPLAN) *o cálculo será realizado mensalmente, a depender da forma de realização	Hora técnica (se realizado a distância)	624	235,00	146.640,00
	Hora técnica (se realizado presencial)		235,00	165.360,00
Valor total				R\$ 462.870,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **122.1265.2981 (Gerir as Atividades Administrativas), Elemento de Despesa: 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria) - Nota de Empenho nº 0574/2021.**

**DA VIGÊNCIA** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 8 de Junho de 2021, compreendendo o prazo necessário para o total adimplemento das obrigações firmadas entre as partes e o período de garantia.

**DO FORO** – Comarca de Porto Velho-RO.

**ASSINAM** – A Senhora **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**, Secretária Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a Senhora **RITA DE CASSIA PAULON**, representante legal da empresa Paulon Consultoria e Serviços Educacionais LTDA.